

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3913

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL N° 09/2008 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA E
CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

O Des. Carlos Henrques Rodrigues, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

I. Informar que os recursos interpostos pelos candidatos, após vista da Prova Prática, foram analisados e, considerando o provimento parcial dos mesmos, em conformidade com o estabelecido no item 12.1, alínea "c", do Capítulo 12, do Edital n° 001/2007 de Abertura de Inscrições, foram alteradas as notas da Sentença Penal dos seguintes candidatos: AIR MARIN JUNIOR, inscrição 000019k, nota 25,00; CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, inscrição 000137F, nota 34,00; DANIELA MACHADO COLLESI, inscrição 000174A, nota 38,00; JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, inscrição 000378F, nota 42,00; ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR, inscrição 000668D, nota 42,00 e ULYSSES GONÇALVES DÀ SILVA NETO, inscrição 000732I, nota 40,00. Os demais recursos foram analisados e julgados improcedentes.

II. Tornar público o Resultado Definitivo da Prova Prática, após análise dos recursos, conforme relação dos candidatos habilitados constante do Anexo Único.

III. Convocar os candidatos habilitados na Prova Prática para requererem a Inscrição Definitiva no Concurso Público, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma prevista no Capítulo 7 do Edital n° 001/2007 de Abertura de Inscrições e de acordo com as seguintes orientações:

1. O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente, nos termos do item 3.3, alínea "c", do Edital n° 001/2007 de Abertura de Inscrições;
 - b) cópia autenticada do diploma registrado de bacharel em Direito ou da certidão de conclusão do curso;
 - c) cópia autenticada do título de eleitor e certidão (original) da Justiça Eleitoral, comprovando estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
 - d) cópia autenticada da carteira de reservista ou do certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou de documento equivalente;
 - e) certidões negativas de antecedentes criminais (originais), fornecidas pela Justiça Federal (Comum, Militar e Eleitoral) e pela Justiça Estadual (Comum e Militar), de onde residir o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
 - f) certidão circunstanciada (original) que comprove o exercício, no mínimo, de 03 (três) anos de atividade jurídica, até a data limite estabelecida para inscrição definitiva, nos termos da Resolução n° 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, e observado, quanto ao exercício da Advocacia, o disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.3 do Edital n° 001/2007 de Abertura de Inscrições.
2. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, será protocolado nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69301-380, ou encaminhado via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço, no período de **01/09/2008 a 19/09/2008**.
- 2.1 Somente serão aceitas as solicitações que sejam postadas até o último dia do período de inscrição definitiva.
3. Os candidatos que não apresentarem todos os documentos exigidos, dentro do prazo previsto no item 2, estarão eliminados do Concurso.
4. Os pedidos de inscrição definitiva serão apreciados motivadamente pela Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. A lista dos candidatos que tiveram a inscrição definitiva deferida será publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente da Comissão**

ANEXO ÚNICO**HABILITADOS EM ORDEM DE TOTAL DE PONTOS (PROVA PRÁTICA)****Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

| NÚMERO | NOME | DOCUMENTO | PROVA PRÁTICA |
|---------|--|-------------------|---------------|
| 000665i | ROMMEL SILVA PATRIOTA | 0000000005725616 | 90.00 |
| 000096g | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | 0000000000789277 | 88.00 |
| 000295b | FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO | 0000000003731172 | 85.00 |
| 000034g | ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA | 0000000295711802 | 83.00 |
| 000122d | CAROLINE DA SILVA BRAZ | 0000000000290663 | 83.00 |
| 000078e | ANNA VICTORIA MUylaert SARAIVA SALGADO | 0000000113353809 | 82.00 |
| 000137f | CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE | 0000000322280897 | 79.00 |
| 000174a | DANIELA MACHADO COLLESI | 0000000173253994 | 78.00 |
| 000708a | SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES | 0000000002520754 | 77.00 |
| 000527h | MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS | 0000000072292394 | 75.00 |
| 000095e | BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO | 0000000394088402 | 73.00 |
| 000358k | JAIME PLA PUJADES DE AVILA | 0000000000800128 | 73.00 |
| 000496a | MARCELA SANTANA LOBO | 0000000952090988 | 73.00 |
| 000758e | WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO | 0000000001331209 | 73.00 |
| 000325g | HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS | 0008910002023707 | 72.00 |
| 000607f | PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA | 0000096002597254 | 72.00 |
| 000225c | ELANE SANTANA BISPO | 0000000569516552 | 70.00 |
| 000732i | ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO | 0000000878748571 | 70.00 |
| 000377d | JOANA SARMENTO DE MATOS | 00000000M8165705 | 68.00 |
| 000149b | CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO | 0000000238358941 | 67.00 |
| 000242c | ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS | 0000000010760903 | 67.00 |
| 000378f | JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR | 0002007010344193 | 67.00 |
| 000515a | MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE | 0000000012909343 | 67.00 |
| 000668d | ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR | 000000000601127 | 67.00 |
| 000659c | RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES | 0000000002452383 | 66.00 |
| 000048g | ALUIZIO FERREIRA VIEIRA | 0000000000159419 | 65.00 |
| 000108j | CARLOS ALBERTO MELOTTO | 0000000275315460 | 65.00 |
| 000334h | IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA | 0000000004614694 | 65.00 |
| 000728g | THIAGO HENRIQUE TELES LOPES | 0000000003982264 | 65.00 |
| 000731g | TIAGO SILVA DINIZ | 0000000001808246 | 65.00 |
| 000111j | CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES | 0000000069367178 | 64.00 |
| 000067k | ANDRE GUSTAVO LIVONESI | 0000000009185731 | 63.00 |
| 000049i | ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR | 0000000002565269 | 62.00 |
| 000218f | EDUARDO MESSAGGI DIAS | 0000000031735738 | 60.00 |
| 000252f | EVALDO JORGE LEITE | 00000000000003222 | 58.00 |
| 000537k | MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO | 0000000298474995 | 58.00 |
| 000019k | AIR MARIN JUNIOR | 00288392243SSPSP | 55.00 |
| 000092j | BALDUR ROCHA GIOVANNINI | 00000000M6467861 | 55.00 |
| 000656h | RODRIGO BEZERRA DELGADO | 00002212445SSPPB | 55.00 |
| 000717b | TATIANA DECARLI | 0000000000503147 | 54.00 |
| 000603i | PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS | 0000007013784991 | 52.00 |
| 000424i | KARINA MIGUEL SOBRAL | 0000000225592812 | 50.00 |
| 000643j | RICARDO FABRICIO SEGANFREDO | 000000009018328 | 50.00 |

43 (quarenta e três) candidatos habilitados.**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010035-6**IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010209-7
IMPETRANTE: VÉRITHA PESSOA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009902-0

**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR
REU: A.J.C.J.
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009879-0
IMPETRANTE: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE DEMONSTRE A EFETIVA AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. AUTORIDADE COATORA INDICADA ERRONEAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV e VI DO CPC. Se a impetrante não trouxe aos autos, no momento da interposição do *mandamus*, qualquer prova capaz de demonstrar a possível violação a seu direito líquido e certo, não cabe o conhecimento da ação mandamental, haja vista que não se pode considerar como prova a mera e subjetiva conjectura de concretização do ato ilegal. Extinção do processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 010.08.009879-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Procurador-Geral de Justiça Dr. (a)

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009890-7
IMPETRANTE: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE DEMONSTRE A EFETIVA AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. AUTORIDADE COATORA INDICADA ERRONEAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV e VI DO CPC. Se a impetrante não trouxe aos autos, no momento da interposição do *mandamus*, qualquer prova capaz de demonstrar a possível violação a seu direito líquido e certo, não cabe o conhecimento da ação mandamental, haja vista que não se pode considerar como prova a mera e subjetiva conjectura de concretização do ato ilegal. Extinção do processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 010.08.009890-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Procurador-Geral de Justiça Dr. (a)

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009319-7
IMPETRANTE: ROSILDA GARCIA DA SILVA
DEFENSOR PUBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA NULIDADE EM UMA DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. INOCORRÊNCIA. LEGALIDADE DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. *A comprovação do direito líquido e certo é condição essencial à concessão do mandado de segurança.*
2. *Não há que se falar em decretação de nulidade da 6ª questão da prova objetiva, se o vício apontado no “writ” foi devidamente sanado através de errata divulgada em tempo hábil, consoante previsto no edital, sem causar qualquer prejuízo à impetrante.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

DES. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS - Procurador Geral de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010618-9
IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Impetrante para que busque a GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIÁRIA – GRJ junto à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no antigo prédio da Cúria Diocesana, e efetue o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

Intime-se com urgência.

BV, 26/08/08.

Des. ALMIRO PADILHA
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010648-6
IMPETRANTE: PABLO RAFAEL DOS SANTOS IGREJA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame do pedido liminar do *writ*, após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que formalize o pedido das informações na forma da lei.

E ainda, cientifique-se o representante judicial do Estado, desta impetração, pessoalmente (*ut art. 19 da Lei 10.910/2004*).

Após o cumprimento, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 06 006699-9

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RÉU: ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Público.

BV, 26/08/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.005749-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SANDRA RÉGIA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009713-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008955-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009990-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARTHUR VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ARTHUR VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracaraí, na Ação de Indenização nº. 002007010722-0, por meio da qual a denuncia à lide foi deferida.

Recebi o agravo por instrumento e com efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 214 e 215, suspendendo provisoriamente os efeitos do deferimento da denuncia à lide.

Sua Excelência, o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracaraí, proferiu decisão na qual não exerceu o juízo de retratação e determinou o sobrerestamento da ação ordinária até o julgamento deste agravo pela Turma Cível (fl. 224-227).

O Agravante, então, requereu que fosse determinado ao Magistrado o prosseguimento normal do processo (fls. 229 e 230).

Decido.

A suspensão da tramitação do feito não foi objeto da primeira decisão combatida, por meio da qual apenas a denuncia à lide foi deferida. Embora o sobrerestamento esteja relacionado a este agravo, ele não foi devolvido a este Tribunal para análise, porque é decisão nova sobre assunto que, até então, ninguém havia pensado.

Não vejo essa idéia como uma afronta à decisão liminar proferida aqui, porque não determinei a tramitação do feito sem interrupções e, principalmente, porque minha competência, decorrente da devolução (efeito devolutivo do recurso), limita-se à análise do cabimento, ou não, da denúncia.

Penso que o sobrerestamento noticiado seja decorrente da adoção, pelo Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, da corrente que acolhe a hierarquia como parâmetro absoluto entre as decisões dos tribunais em agravos e as sentenças dos juízes de direito. Exemplificando: se o Tribunal deferir liminarmente algo num agravo de instrumento (cognição sumária), o juiz da causa não poderá sentenciar (cognição exauriente) com resultado contrário, porque deve obedecer à Corte de Justiça, ou a sentença será nula.

Não é essa a corrente doutrinária que adoto.

Quando o Tribunal profere decisão liminar num agravo, ele o faz sob cognição sumária (no âmbito da plausibilidade). Se o juiz, após o fim da fase instrutória do processo, tem certeza de que o resultado contrário à decisão da Corte é o mais justo (cognição exauriente), ele pode (E DEVE) proferir a sentença segundo seu convencimento. Suspender o andamento do processo, para esperar o julgamento final do recurso, é causar um retardamento desnecessário da prestação jurisdicional.

Nessa situação, se o agravo ainda tiver alguma utilidade, haverá seu julgamento definitivo. Se não, ele perderá seu objeto, por causa da sentença.

Entretanto, repito: o poder de análise da suspensão não foi devolvido a este Tribunal, porque não houve recurso em face dela.

Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 229 e 230.

Apesar disso, comunique-se o Juiz de Direito sobre essa decisão para que ele reavalie se, de fato, o sobrerestamento do feito é necessário.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010635-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
2º AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EDSON PEREIRA LEITE interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 001008193990-1, por meio do qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido (fls. 16 e 17).

Consta nos autos que EDSON PEREIRA LEITE apresentou, como Presidente, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, exercício 1998, e elas foram rejeitadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, que o condenou ao resarcimento do valor de R\$ 261.487,86 “referente ao pagamento de ‘verba de gabinete’ sem a devida previsão legal, bem como as ligações telefônicas impróprias para a Administração Pública” (fls. 107 e 108) e, também, aplicou multa de 10 UFER.

Ao ter o nome incluído na lista do Ministério Público Federal, que o impedirá de ser votado nas próximas eleições, o Autor ajuizou a ação ordinária. A Juíza de Direito, então, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência do perigo da demora e houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a “remuneração dos vereadores”, de que trata o item 11 do Relatório de Inspeção – Processo 46/99, foi paga conforme a Resolução nº. 007/97; (b) “Estão equivocados os técnicos do Tribunal, pois, firmaram seu

entendimento baseado no que vigia em 12 de janeiro de 2001, quando apresentam Relatório de Inspeção relativo às contas, (conforme às fls. 443/482 do processo em anexo), não atentaram que em 1998, vigorava determinação do Supremo Tribunal Federal firmada na Sessão Administrativa do dia 24.06.1998, determinando que, naquele ano, não eram auto-aplicáveis os artigos 37, inciso IX e 39, § 4º, da Constituição Federal [...]” (fl. 05).

Diz, também, que: (c) a “verba de gabinete” foi paga com fundamento na Resolução AD/Nº. 001/98; (d) teve seu direito de defesa cerceado, porque apresentou recurso de reconsideração e o mérito dele não foi apreciado; (e) o Conselheiro Relator, exorbitando sua competência, decretou a revelia do Vereador Manoel Jonas Vale apesar de apenas o Plenário do TCE possuir tal atribuição; (f) não houve tempo hábil para a Secretaria de Sessões publicar a pauta, conforme o parágrafo único do art. 93 do Regimento Interno do TCE/RR; (g) estão presentes os requisitos para a concessão de medida liminar.

Pede o deferimento do pedido de liminar para suspender os efeitos do Acórdão 009/2004-TCE/RR, bem como o provimento do recurso.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Numa análise primeira e superficial, não verifiquei a presença da fumaça do bom direito, porque as decisões dos tribunal de contas, referentes à análise de contas, tem caráter administrativo e sujeitam-se às regras inerentes a esse tipo de ato. Essa é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, quando explica o sentido do termo “julgar” no texto constitucional:

“O sentido do termo é o de apreciar, examinar, analisar as contas, porque a função exercida pelo Tribunal de Contas na hipótese é de caráter eminentemente administrativo. Por isso, esse exame se sujeita, como qualquer ato administrativo, a controle do Poder Judiciário no caso de contaminado de vício de legalidade, e não tem definitividade que qualifica os atos jurisdicionais”.

A respeito do limite do controle judicial dos atos administrativos, Hely Lopes Meirelles (em sua obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balester Aleixo e José Emmanuel Burle Filho) comenta que “O que o Judiciário não pode é ir além do exame de legalidade, para emitir um juízo de mérito sobre os atos da Administração [...].”

As decisões dos tribunais de contas são passíveis de controle pelo Poder Judiciário da mesma maneira que os demais atos administrativos. Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO – EX-PREFEITO – REJEIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS PELA CÂMARA MUNICIPAL – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - APRECIAÇÃO DO JUDICIÁRIO – CABIMENTO - L.C. 64/90, ART. 1º, INC. I “G” – PRECEDENTES.

- O ato de rejeição das contas de ex-prefeito, pela Câmara de Vereadores, com apoio em parecer Técnico dos Tribunais de Contas, é de natureza administrativa e, como tal, sujeito à apreciação do Judiciário como ocorre com os atos administrativos em geral, seja quanto aos seus aspectos formais, seja no tocante à procedência da sua motivação (REsp. 80.419/MG).

- Recurso conhecido e provido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que dará prosseguimento ao julgamento.” (STJ, REsp 151.529/MG, Rel. Min. FRANCISCO PÉCANHA MARTINS, 2.ª T., j. 19.09.2002, DJ 11.11.2002 p. 171)

No caso em análise, apesar de afirmar a existência de ilegalidade, o Agravante pretende ver modificado o mérito da decisão proferida pelo TCE/RR, e isso “esbarra” na proibição de apreciação do mérito administrativo (avaliação de oportunidade e conveniência em relação ao motivo e ao objeto, inspiradoras da prática do ato).

Ou seja, o Poder Judiciário pode apreciar as decisões dos tribunais de contas apenas quanto à legalidade (competência, forma e finalidade), sendo proibido de dizer se aquele órgão está certo em aprovar, ou reprovar, uma prestação de contas.

O único ponto que poderá ser apreciado por este Tribunal é o alegado cerceamento de defesa. Passo, então, a sua análise superficial.

Não há comprovação alguma (nem indícios) de que o recurso de reconsideração (fls. 92-94), de fato, não tenha sido apreciado. O Agravante trouxe apenas partes desconexas do processo do TCE/RR nas quais não estão presentes aquelas imediatamente posteriores e anteriores ao recurso mencionado, que ocupa as fls. 696-700 do processo. A anterior mais próxima trazida é a de número 680 e a posterior, 864.

Também não há provas de que não tenha havido a publicação da pauta dentro prazo exigido.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando as informações. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Não é necessária a citação do Estado de Roraima e do TCERR, porque, pelo que consta nos autos, eles ainda não foram citados.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010639-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXANDRE PINTO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTRA
1^a AGRAVADA: TOTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2^a AGRAVADO: BANCO HSBC S.A.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ALEXANDRE PINTO DE SOUZA ajuizou este agravo em face do despacho proferido pelo Juiz Substituto da 6º. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 010.2008.907.334-9, por meio do qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi adiado para após o oferecimento da contestação.

Consta nos autos que o Agravante adquiriu um veículo (L-200, 4x4, GLS) vendido pela TOTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e financiado pelo BANCO HSBC. Deu um valor como entrada e efetuava o pagamento das parcelas, até que o automóvel foi penhorado em um processo da Justiça Federal.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) houve erro de procedimento, porque o entendimento do Juiz Substituto contrariou o disposto no art. 273 do CPC; (b) estão presentes a verossimilhança das alegações e o perigo da demora.

Pede a reforma da “decisão”. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Decido.

Este agravo é manifestamente incabível, porque foi interposto em face de um despacho e despachos são irrecorríveis, conforme o art. 504 do CPC que dispõe:

“Art. 504. Dos despachos não cabe recurso.”

O Magistrado, no ato combatido, não decidiu questão alguma. Apenas postergou a análise do pedido de antecipação para depois da contestação.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, por ser manifestamente incabível.

Publique-se e, após as formalidades de praxe, arquive-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010603-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

AGRAVADA: ELÉTRICA SANTA BÁRBARA LTDA
ADVOGADO: DR. WALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos Embargos de Terceiros nº 01008185946-3.

Consta nos autos que a Agravada, ELÉTRICA SANTA BÁRBARA LTDA, moveu ação executiva contra R. NEVES ENGENHARIA LTDA e ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA, e nesta demanda, foram efetuadas as seguintes penhoras:

1- sobre o empenho 861/862, referente às obras de ampliação das instalações da Vila Olímpica, sendo o valor da constrição judicial de R\$ 63.746,80 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

2- sobre os créditos da empresa ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA., que totalizam o valor de R\$ 18.293,54 (dezento mil, duzentos e noventa e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

O Município de Boa Vista, então, opôs Embargos de Terceiros, com pedido de liminar, requerendo o desbloqueio dos valores penhorados, pois seriam oriundos de Convênio Federal firmado entre a União e o Município de Boa Vista, por meio do Ministério do Esporte e Turismo – MET.

O Magistrado a quo indeferiu a liminar, sob os argumentos de que: a) o pedido consiste em grande parcela na própria tutela final pretendida, sendo, por isso, vedada sua concessão; b) a pretensão autoral não se reveste da verossimilhança necessária ao deferimento da liminar.

Inconformado, o Município interpôs este recurso, aduzindo, em suma, que:

a) embora não seja parte na ação executiva, é detentor dos valores bloqueados até que finalizem as obras, por força Contrato de Repasse nº 0132038-15/2001/MET/CAIXA;

b) os valores repassados são para pagamento dos serviços prestados e executados pela Empresa contratada pelo Município para a construção da 2ª Fase da Vila Olímpica, com verbas oriundas do Governo Federal, destinadas exclusivamente àquela determinada obra;

c) referidos valores têm natureza de verbas públicas e, por isso, são-lhes aplicáveis as regras contidas no art. 649, IX, do CPC, segundo o qual são impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

d) o bloqueio pode inviabilizar o término da obra e a liberação dos demais repasses de valores relativos ao convênio, com a consequente devolução dos recursos federais.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo-ativo, a fim de determinar o desbloqueio dos valores penhorados.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 12/27.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

O efeito suspensivo-ativo corresponde à antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão pela qual, o seu deferimento depende da comprovação dos requisitos do art. 273, do CPC.

Nesta primeira e superficial análise, não vislumbro a presença da prova inequívoca e, consequentemente, da verossimilhança das alegações.

Isso porque, para restar demonstrada a verossimilhança, o Agravante deveria ter provado a realização do Contrato de Repasse celebrado com a União, bem como suas cláusulas.

Todavia, compulsando os autos, nota-se que o Recorrente não trouxe a cópia do referido contrato, ou mesmo cópia do processo executivo, de onde se supõe que poderiam ser extraídos esses dados.

Por essas razões, indefiro a atribuição de efeito suspensivo-ativo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se a Agravada para que apresente resposta no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010590-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JORGENEI SILVA ALBARADO
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal sob alegação, em síntese, de ausência de justa causa e de fundamentação idônea na decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, a qual indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado, mantendo, pois, a prisão cautelar do paciente Jorgenei Silva Albarado pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

Argumenta o impetrante que o acusado possui condições pessoais favoráveis, exercendo atividade profissional lícita como comerciante, primário, com residência fixa e família constituída, não havendo que se reconhecer, aduz, qualquer ameaça à ordem pública, tampouco à conveniência da instrução criminal, vez que a vítima e sua esposa já foram inquiridos em 01.08.08.

Por fim, requer a concessão de liminar, através de expedição de alvará de soltura, e, posteriormente, em sede de mérito, a confirmação definitiva desta.

Solicitei as informações da autoridade apontada coatora, que foram devidamente cumpridas, e encontram-se acostadas às fls. 117/118.

É o sucinto relatório.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctoria, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, primo ictu oculi, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Examinei a documentação juntada, bem como o pedido feito na inicial, e não me convenci, prima facie, sobre a ocorrência da alegada coação, por não vislumbrar, cabal e inequivocamente, como demanda o eventual deferimento de medida liminar, qualquer mácula ou falta de fundamentação na decisão que manteve a custódia cautelar do paciente, eis que, a princípio, calcada em fatos concretos, tendo em vista que se fez referência, na referida decisão (fls. 130), que a esposa da vítima registrou ocorrência quanto às possíveis ameaças sofridas, e, cumpre salientar, que embora a vítima e sua esposa já

tenham sido ouvidas em Juízo, ainda restam outras duas, sendo uma delas testemunha ocular dos fatos.

Diante do exposto, indefiro a liminar, postergando para a fase de mérito, análise mais detida dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010644-5 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
AGRAVADO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009974-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDA: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008620-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ROZENIRA DA COSTA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009849-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: ANTONIO BARBOSA CRUZ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008429-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 765 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.04.2009.

N.º 766 – Convalidar a designação do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 18 a 26.08.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 767 – Designar a servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 01 a 10.09.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 768 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 27.10 a 09.11.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 769 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR DE MATOS COSTA**, Cedido/GER/União, no período de 27.07 a 25.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PORTARIA N.º 769, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri do dia 29.08.2008, objeto da Portaria n.º 691, de 28.07.2008, publicada no DPJ n.º 3892, do dia 29.07.2008.

Art. 2.º Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, do dia 29.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Carta de Natal

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido na cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, nos dias 21 a 23 de agosto de 2008, contando com as honrosas presenças, na qualidade de conferencistas, do Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, do Ministro César Asfor Rocha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Nacional do CNJ, bem ainda da conselheira Andréa Pachá, membro do CNJ, resolve unanimemente:

1- Manifestar apoio e irrestrita solidariedade ao excellentíssimo senhor Ministro Gilmar Mendes pela sua firmeza, sólida vocação democrática e intransigente empenho na defesa da independência do Poder Judiciário Nacional e dos predicamentos da Magistratura.

2 - Conclamar que o Conselho Nacional de Justiça adote internamente fase preliminar de conciliação nos pedidos de providências e outros procedimentos que envolvam decisões administrativas dos tribunais, em homenagem a presunção de legalidade que as guarde, como forma preconizada de resolução de questões administrativas.

3 - Proclamar que a unificação dos procedimentos que versem sobre recursos especiais repetitivos, em boa hora adotada para assegurar maior celeridade processual, deve se fazer acompanhar da reversão das custas, quando aqueles não forem admitidos, em favor dos tribunais de origem.

4 – Enfatizar que o restabelecimento das férias coletivas da Magistratura, mediante aprovação da Emenda Constitucional em trâmite no Congresso Nacional, é urgente e imperiosa para garantir melhor funcionalidade do Judiciário em benefício da sociedade brasileira.

Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º **009/2008**

Requerente: **Jaeder Natal Ribeiro**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista**

D E C I S Ã O

Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 62 dos autos, no importe de R\$ 10.605,33 (dez mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), na conta bancária do Requerente.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **018/2007**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 87 dos autos, no importe de R\$ 6.838,50 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 83.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº. 004/2007

Requerente: Amaral e Carvalho Ltda.

Advogado: Francisco Alves Noronha

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 56 dos autos, no importe de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 55.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº. 010/2008

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 40 dos autos, no importe de R\$ 9.382,85 (nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 36.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2056/08

Requerente: Martha Alves dos Santos

Assunto: Solicita antecipação de gratificação natalina

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; indefiro o pedido, com base no art. 14, § 4º da Resolução nº. 11/08, que aduz que antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1951/08

Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Pedido para continuar recebendo os vencimentos pelo Banco Real

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 13/15; indefiro o pedido, conforme Portaria nº. 702 de 30 de julho de 2008.

Publique-se.

Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2055/08

Requerente: Alder da Costa Lima

Assunto: Solicita antecipação de gratificação natalina

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06; indefiro o pedido, com base no art. 14, § 4º da Resolução nº. 11/08, que aduz que antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2489/07

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Gratificação de produtividade

DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão à fl. 20 que concedeu o pagamento de gratificação de produtividade, excluindo, tão somente, a servidora Sandra Margarete Pinheiro, haja vista esta exercer atualmente cargo comissionado (fl. 25), nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Resolução nº. 034/2004.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1420/08

Requerente: Almério Mota de Souza

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 28/32.

2. Considerando que já foi proferida decisão deferindo a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade; defiro o pedido do requerente, concedendo adicional de tempo de serviço referente aos períodos de 19.05.1975 a 06.10.1977 (Exército Brasileiro), de 26.04.1978 a 08.11.1980 (Companhia Brasileira de Alimentos) e de 01.09.1981 a 18.11.1998 (Banco de Roraima), nos termos do artigo 274 da LCE nº. 010/94.

3. Quanto aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.

4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Requisição de Pequeno Valor nº 005/2008

Requerente: Francisco Alves Noronha

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante; Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº. 05.943.030/001-55, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

Requisição de Pequeno Valor nº 019/2007

Requerente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Normandia

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante; Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 3.967,16 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Normandia, CNPJ nº. 04.086.222/0001-87, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

Requisição de Pequeno Valor nº 021/2007

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante; Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 5.149,15 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

Requisição de Pequeno Valor nº 006/2008

Requerente: Margarida Souza da Costa

Advogado: Mariavaldo Bassal de Freira

Requerido: Município de Pacaraima

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante; Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 5.790,53 (cinco mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta e três centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Pacaraima, CNPJ nº. 01.612.675/0001-54, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

Requisição de Pequeno Valor nº 006/2005

Requerente: O. de Oliveira Alves

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Requerido: Município de Caracaraí

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante; Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

Decisão

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 12.084,00 (doze mil, oitenta e quatro reais), na conta da Prefeitura Municipal de Caracaraí, CNPJ nº. 04.653.408/0001-13, através do BACENJUD.

2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

DES. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 020/2008

PROCESSO: 032/2008 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de No-break senoidal on line para servidores de rede.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 28/08/2008 às 08h00 no **sítio** www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/09/2008 às 15h15min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios** www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1.657/2008**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.716/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.718/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alan Johnnes Lira Feitosa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJR

Procedimento Administrativo nº 1.774/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.916/2008

Origem: Divisão de Rede

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira e Galamato Protásio Assis.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.978/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Augusto Santiago de Almeida Neto, Almério Monteiro de Souza e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.981/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 010/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 015/2008

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 024/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Araouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 028/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 039/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e David Oliveira Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2. 009/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jean Daniel de Almeida Santos e Joelson de Assis Salles.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1. 864/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Itamar Afonso Lamounier, Elton Pacheco Rosa, Susana Mara Silva Alves e Antonio Edmilson Vitalino de Sousa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1. 977/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Araouca e Edemar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.066/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.084/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 810 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IRANICE PEREIRA DE AQUINO**, Secretária, no período de 28.07 a 11.08.2008.

N.º 811 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 12.05 a 02.06.2008.

N.º 812 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 22 a 26.08.2008.

N.º 813 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, nos dias 21 e 22.08.2008.

N.º 814 – Conceder à servidora **ROBERTA CRISTÓFARIO SEIXAS**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 29 a 31.10.2008 e no dia 03.11.2008.

N.º 815 – Conceder à servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 08 a 25.10.2008.

N.º 816 – Convalidar a folga compensatória nos dias 21 e 22.08.2008 da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15.06 e 19.07.2008.

N.º 817 – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2008.

N.º 818 – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.10 a 24.11.2008.

N.º 819 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2008.

N.º 820 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19 a 28.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 797, de 21.08.2008, publicada no DPJ n.º 3909, de 22.08.2008, que convalidou a folga compensatória da servidora Narla de Souza Santana:

Onde se lê: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21.04.2008; 12, 22 e 23.05.2008; 14, 15 e 30.06.2008 e 01.07.2008.”

Leia-se: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21.04.2008; 15, 22 e 23.05.2008; 14, 15 e 30.06.2008 e 01.07.2008.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/08/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

ARGUIÇÃO DE INCONSTIT.

00001 - 01006006699-9

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Isaías Montanari Júnior => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo dlivelva Matos.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010649-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lemes e Saraiva Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010653-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Alcindo da Silva Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, Mamede Abrão Netto.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010654-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jean Jackson Santos de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Alexander Ladislau Menezes.

00005 - 01008010655-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Joel Eloy de Souza Cruz Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008010650-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Roberto Viana Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Orlando Guedes Rodrigues.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008010652-8

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Arlete Alcântara e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, Mamede Abrão Netto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010651-0

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00009 - 01008010656-9

Suscitante: Juizo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá,
 Suscitado: Juizo de Direito da 3A Vara Criminal de Boa Vista
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01008010657-7

Suscitante: Juizo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá,
 Suscitado: Juizo de Direito da 3A Vara Criminal de Boa Vista
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/08/2008**

005075AM =>00037

006446MT =>00031

007969MT =>00031

006648PA =>00067

000000RR =>00052, 00208

000005RR-B =>00212

000042RR-B =>00192

000052RR =>00055, 00056, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00075, 00076, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00122, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189

000060RR =>00191

000068RR-E =>00243

000074RR-B =>00054

000078RR-A =>00197, 00198

000078RR =>00201

000084RR-A =>00055, 00056, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00068, 00069, 00070, 00120, 00121, 00122, 00123, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00164

000099RR-E =>00029, 00035

000105RR-B =>00069

000107RR-A =>00034

000114RR-A =>00200

000114RR-E =>00190

000126RR-B =>00193

000127RR =>00032

000139RR-B =>00041

000143RR-E =>00206

000153RR =>00020

000155RR-B =>00045, 00203

000157RR-B =>00037, 00040, 00237

000158RR-A =>00053

000160RR =>00048

000162RR-A =>00051

000171RR-B =>00029, 00035

000175RR-B =>00243

000176RR =>00242

000178RR-B =>00028, 00039

000178RR =>00004, 00045, 00064

000180RR-A =>00211

000182RR-B =>00197, 00198

000183RR-B =>00234

000185RR-A =>00033

000187RR =>00204

000190RR =>00002, 00041, 00042, 00205

000197RR-A =>00045

000199RR-B =>00030

000201RR-A =>00243

000203RR =>00031, 00045, 00064, 00200

000205RR-B =>00053, 00191

000208RR-A =>00243

000210RR =>00194

000213RR-B =>00193

000215RR-B =>00057, 00064, 00065, 00067, 00071, 00072, 00073, 00074, 00077, 00090
 000215RR =>00045
 000221RR-B =>00230
 000223RR-A =>00199
 000226RR-B =>00066, 00067, 00091, 00124, 00125, 00126, 00127
 000226RR =>00196
 000231RR =>00032
 000237RR =>00193
 000249RR =>00005
 000252RR-B =>00190
 000254RR-A =>00043, 00213
 000263RR =>00046, 00196, 00210
 000264RR-B =>00128, 00162, 00165, 00166
 000264RR =>00200
 000270RR-B =>00200
 000271RR-A =>00046
 000277RR-B =>00214
 000281RR =>00032
 000284RR-A =>00165
 000287RR =>00202
 000288RR-A =>00190
 000288RR =>00037, 00040, 00190
 000292RR-A =>00190
 000295RR-A =>00046
 000300RR =>00033
 000320RR =>00001
 000323RR =>00069
 000336RR =>00048
 000337RR =>00044
 000352RR =>00193
 000355RR =>00205
 000368RR =>00049, 00050
 000377RR =>00086
 000379RR =>00051, 00054, 00190, 00193, 00194
 000385RR =>00241
 000393RR =>00036
 000394RR =>00196
 000410RR =>00050
 000413RR =>00243
 000424RR =>00051, 00190, 00193, 00195
 000430RR =>00196
 000431RR =>00196
 000441RR =>00195, 00212
 000444RR =>00029
 000449RR =>00195
 000457RR =>00206
 000468RR =>00200
 000482RR =>00049, 00050
 000504RR =>00035
 006505SC =>00037
 130524SP =>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INTERDITO PROIBITÓRIO

00004 - 001008195255-7

Autor: Dori Empreendimento Imobiliário Ltda

Réu: Luis Cruz => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 001008195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros

Réu: Lindomar dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 001008195263-1

Indiciado: R.L.B. e outros => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195267-2

Indiciado: D.S.C. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00014 - 001008195044-5

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195045-2

Indiciado: K.L.C. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195048-6

Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195256-5

Indiciado: P.S. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195257-3

Indiciado: G.A.O.T. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195549-3

Réu: Erandy Pinto Barreto => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001008195554-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO PREVENTIVA

00021 - 001008195049-4

Autor: Simone Arruda do Carmo - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001008195544-4

Réu: Bruno Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195545-1

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195546-9

Réu: Cleuton Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195547-7

Réu: Erisvaldo de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008194967-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00007 - 001008195025-4

Indiciado: F.J.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 001008195262-3

Indiciado: C.S.F. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001008195548-5

Autuado: Eulivan Souza Castro => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001008195033-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195261-5

Indiciado: J.B.A. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195556-8

Indiciado: J.V.P.A. => Distribuição por Dependência em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008195557-6

Autuado: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 26/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: “I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC II. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” **AVERBADO** Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001008194595-7

Requerente: Kelvin Weslley Nunes Feitosa

Requerido: Universidade Estadual de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Em consequência, com amparo no inciso I do art. 267 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas remanecentes, pelo requerente, se houver. Transcorrido in albis o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00053 - 001007177597-6

Exequente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Ciente da decisão

II. Cumpra-se o despacho de fl. 57

III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00054 - 001008184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão

II. Cumpra-se o despacho de fl. 51

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00055 - 001001003073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tupã Terraplenagem Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00056 - 001001003168-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nunes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00057 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fls. 184, tendo em vista que o bem descrito a fl. 155 pertence ao sócio e não há verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Dessa forma, libere-se a restrição ao bem do sócio de fls. 155

III. Manifeste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00058 - 001001003333-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Soares da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine

Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00059 - 001001003398-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00060 - 001001003464-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Moura e Silva Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00061 - 001001003486-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cmc Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00062 - 001001003500-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00063 - 001001003669-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00064 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fls. 139/140, tendo em vista que a Executada indicou bens à penhora
II. Compulsando os autos, verifico que a consulta à Corregedoria, deferida à fl. 133, não se realizou em nome da pessoa jurídica
III. Desse modo, proceda-se à consulta referente à pessoa jurídica
IV. Após, diga o Exequente
V. Int. Boa Vista - RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00065 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001001019329-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me => DESPACHO: “I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00067 - 001001019442-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: “I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira.

00068 - 001002038332-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001002046131-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro de Souza Vieira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Johnson Araújo Pereira, Larissa de Melo Lima.

00070 - 001003058866-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001004091158-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: “I. Defiro o pedido de fl. 88

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001004091820-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: “I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 173, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens III. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001004093280-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: “I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 86/87

III. Int. Boa Vista - RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001004098106-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: “I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001005100550-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005100603-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005101502-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros => DESPACHO: “I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 26

II. Dessa forma, libere-se a penhora, observando-se que, antes da liberação, deve ser oportunizada vista ao Exeqüente

III. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

IV. Expeça-se Termo de Compromisso

V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos VI. Int. Boa Vista - RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001005101625-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Inacio Oliveira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005102217-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005103129-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Valter Leitao => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005103137-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005104658-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hélio Padovezi => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005104903-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noêmia Martins Uchôa => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005107582-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005107631-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davana Macedo Belém => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005115630-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resoluçâodo seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Travassos Duarte Neto.

00087 - 001005115680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada

em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005116342-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005116535-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Alves => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005117457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005117463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00092 - 001005118032-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005118747-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Sousa de Melo => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005118830-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005119072-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005119082-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlete Reinehr => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005120722-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Torres Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005121575-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:.. Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005121890-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adevaldo Figueiredo Cruz => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005122072-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezario => FINAL DE SENTENÇA:.. Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005122269-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Camilo Alves Pelzer => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005122461-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Benedita Dinelly Soares => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005123450-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôcessos perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001006127552-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Tabosa de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôcessos perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001006128325-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genizia da Silva Siqueira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001006128357-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Barbosa de Sousa Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôcessos perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001006128514-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001006128528-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocaticios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôcessos perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001006128551-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Lusia Ferreira Araujo => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001006128689-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Sônia Barbosa de Paula => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001006128705-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Lieuda Lima Silva => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocáticos, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001006128724-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Alvino Grigorio Lima => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001006128921-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Eugenia Teles Santos => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001006128978-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jeronimo Macedo Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001006128999-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Bernadeth Barbosa Nery => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001006129120-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,

sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001006129211-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Joseli Verrosa Santos => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001006129223-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Dorina Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001006129235-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ozias Vieira Formoso => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fls. 27
 II. Libere-se a penhora de fls. 19/20
 III. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça
 IV. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001006130216-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Euripedes Alves Alvarenga => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 001006130548-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Nazare Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocáticos, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrôções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001006130554-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Raimundo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001006130807-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo

penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001006138763-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Silva Carvalho e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00125 - 001006140561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Neire do O Portela e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001006141279-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00127 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando a Pessoa Jurídica
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001007155635-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o mandado da Pessoa Jurídica encontra-se nas fls. 13 e não cumprido, mantenho minha decisão como anteriormente proferida
II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00129 - 001007157156-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. P. Freire Coutinho-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001007157352-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Beschorner Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001007157450-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001007157458-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Gomes e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001007157599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio R Bezerra - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001007157756-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001007157758-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ds Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001007157798-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C Leitão e Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001007158044-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Casa das Costureiras Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo

penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001007158070-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. R. de Oliveira & Cia Ltda-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001007158074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fatimo Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001007158260-4

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Cleison P. Lima - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001007158373-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Neves Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001007158565-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaldo J da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001007158588-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Dantas Girão => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001007159317-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izau J. F. da Silva-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001007159332-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Informall Service-serv de Inf Int e Empreendimento => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001007159424-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leomar da Silva Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001007159430-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. Pinho-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001007159504-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001007159506-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. Martins Ribeiro-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001007159535-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J K Forro Divosória Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001007159543-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Je Gonçalves Lira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001007159800-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Gilberto Nartmann => FINAL DE

SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007159982-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Escobar & Cia => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007160002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Gil Rodrigues - Me => FINAL DE

SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007160007-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. R. de Costa Filho - Me => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007160008-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Es de Assis dos Santos => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007160040-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Admar Alves Ferreira-me => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007160677-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariza P. de Souza-me => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001007160819-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M A Nobre - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001007161247-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. C. Freitas - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001007161267-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Marques de Oliveira - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001007161356-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00163 - 001007163145-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Amazonas Ltda-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001007163902-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumaia Marly Salomao de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Hebert Barros Bezerra.

00166 - 001007167893-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Uchoa e Machado Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00167 - 001008188650-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cerealista Souza Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001008188654-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Tavares Cabral => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001008188656-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Luiza de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001008188657-3

Exeqüente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Executado: José Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001008188658-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Arnaldo M de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001008188659-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose de Souza Castro => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001008188660-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Antonio Lima Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001008188662-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Soares de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001008188663-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Mateus Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001008188664-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Moreira Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001008188665-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Wilson Fernandes => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001008188666-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Edvaldo José da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001008188667-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cloves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001008188668-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001008188669-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Cicera Reis Reis da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001008188670-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Fernandes Paulinho da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001008188672-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel Fernandes => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001008188673-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisea Peccini => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001008188674-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Freitas da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001008188675-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugenia de Jesus => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001008188676-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: José Vieira Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001008188677-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Leivan Bezerra Sales => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001008188678-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Antonio de Lima Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique-se se houve a manifestação do Autor

II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leonor Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00191 - 001007166802-3

Impetrante: Iveth e da Silva Me

Autor. Coatora: Pregoeira do Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista-RR, 25/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00192 - 001008195046-0

Impetrante: Manoel Linhares Maranhão

Autor. Coatora: O Prefeito de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, indefiro a inicial do Mandado de Segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o inciso IV do art. 267 do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512 STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00193 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC II. Int. Boa Vista - RR, 25/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00194 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se III. Int.Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Oficie-se o Sr. José Luiz da Costa Filho para que informe se tem interesse em atuar como perito no presente feito

II. Sendo positiva a resposta, que informe os honorários periciais III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00196 - 001007152939-9
 Autor: Fabio Gomes de Souza
 Réu: Maurilio Oliveira de Souza => DESPACHO: Intime-se o apelante da interposição de recurso adesivo, e para o oferecimento das correspondentes contra razões. BV, 25/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelante para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

EXECUÇÃO

00197 - 001001005315-4
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00198 - 001001005369-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001007156074-1
 Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: I- Promova-se a intimação no endereço acima informado
 II- restando infrutífera a providência, oficie-se à Receita Federal (fls. 46). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

5AVARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino

INDENIZAÇÃO

00200 - 001008181808-9
 Autor: Ionio Alves da Silva e outros
 Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => Continuação da Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

7AVARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001007179727-7
 Requerente: S.S.M.
 Requerido: S.R.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00029 - 001007162850-6
 Requerente: S.R.S.C.P. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 58. Proceda-se como requerido. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00030 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 52. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO DE BENS

00031 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.
 Requerido: J.D.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s)
 Requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via edital. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00033 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz
 Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO. R.H. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 101. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00034 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto
 Inventariado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 37/38, itens nº 15, 17, 18, 20 e 21. 2. Citem-se os herdeiros contidos no item 16, fls. 37, via carta precatória. 3. Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 120, indefiro o pedido contido no item de fls. 37. 4. Cumpra-se. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00035 - 001008190376-6

Inventariante: Maria Araújo da Silva
 Inventariado: Rogério de Oliveira Rosa => DESPACHO. R.H. 1. Considerando que o presente termo encontra-se sentenciado, vista ao MP, para ciência da referida sentença. 2. Arquivem-se. B.V., 18/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00036 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nádia Leandra Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerido, para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (CINCO) dias. B.V., 18/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00038 - 001004096652-4

Requerente: W.P.M.

Interditado: M.J.P.M. => DESPACHO. R.H. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, resposta ao ofício de fls. 94. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006142909-7

Requerente: C.A.S.

Interditado: A.A.S. => DESPACHO. R.H. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, resposta ao ofício de fls. 68. B.V., 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00040 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F. => DESPACHO. R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

EXECUÇÃO

00041 - 001002051310-6

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S. => DESPACHO. R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00042 - 001004087629-3

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 100, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 102. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00043 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 18. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista - RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00044 - 001007169392-2

Requerente: K.C.S.

Requerido: R.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00045 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 340, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00046 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => DESPACHO. R.H. 1. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00047 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.

Requerido: C.D.E. => DESPACHO. R.H. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, resposta ao ofício de fls. 56. B.V., 19/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S. => DESPACHO. R.H. Requisite-se, via telefone, resposta ao ofício de fls. 229, certificando-se. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00049 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, incluindo no pólo passivo da demanda todos os herdeiros do “de cuius”, inclusive F. P. A., conforme documento de fls. 15. Boa Vista-RR, 15/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00201 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU JESUS ALVES DO CARMO PARA FORNECER O ENDEREÇO DO ACUSADO, QUE NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER INTIMADO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À TESTEMUNHA MANOEL DOS SANTOS PIRES, NÃO ENCONTRADA, CONFORME TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 210. EM 26/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00202 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => À DEFESA PARA CONHECIMENTO DO TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 270/271, EM 26/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00203 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 284, REFERENTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO DE DEUS TOBIAS LIMA, ARROLADA EM SUA DEFESA PRÉVIA DE FLS. 98/99. EM 25/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00204 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DAS CERTIDÓES DE FLS. 223 E 226V. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. EM 22/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS Adv - José Milton Freitas.

00205 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2008 às 08:05 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marlene Moreira Elias.

00206 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => À DEFESA PARA EM CINCO DIAS DIZER SE RATIFICA AS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS ÀS FOLHAS 535/548, UMA VEZ SANADAS AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. EM 26/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00207 - 001007157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima => ABRA-SE PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE A ILUSTRE ADVOGADA CUMPROA O REQUISITO DO ART. 625, DO CPP, RECENTEMENTE MODIFICADO PELA LEI Nº 11.719/08, REFERENTE À RENÚNCIA ACOSTADA ÀS FLS. 127, JUSTIFICANDO O MOTIVO. EM 26/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00208 - 001008194490-1

Requerente: Francinélio de Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, RELAXO a prisão de FRANCINÉLIO DE SOUZA. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00209 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do ilustre Promotor de Justiça
2) Vista ao(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
3) Após, conclusos
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Advogado, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para indicar o nome completo, bem como o respectivo endereço da testemunha acima

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00211 - 001008186831-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Cobrar respostas do ofício de fls. 175, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhamento do laudo
2) Expeça-se mandado judicial para cumprimento do item 04 do despacho de fls. 162 no que se refere as operadoras de telefones celulares
3) Após, com os documentos retornem os autos conclusos
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00212 - 001008189271-2

Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistências das oitivas das testemunhas das partes

2) Expeça-se ofício a Superintendência do INSS para providenciar a regularização do pagamento do benefício referente da criança Y.B.N., que está em nome de sua genitora Raimunda Barbosa da Silva, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina
3) Após, vista ao(a) representante do Ministério Público acerca do pedido de relaxamento da prisão da acusada Maria Alemárcia
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Alci da Rocha.

00213 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha do Ministério Público
2) Defiro o pedido do i. Advogado, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar o endereço atual e completo das testemunhas e/ou substituir as não localizadas
3) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00214 - 001005102081-5

Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia ofertada em desfavor dos acusados foi recebida por este Juizo em 07 de novembro de 2007, conforme decisão de fls. 180, sendo designado a data de hoje para a audiência de interrogatório

2) Com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum ordinário
3) A lei processual penal deverá ser aplicada a todos os processos em curso, sem prejuízo da validade dos atos processuais praticados sob a vigência da lei anterior, portanto ratifico a decisão de recebimento da denúncia às fls. 180
4) Por outro lado, prestigando os princípios da ampla defesa e do contraditório hei por bem oportunizar os acusados (dentre eles Elder Luiz) a apresentar respostas a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008
5) No tocante aos acusados Ricardo e - Rynnan, também nos termos do citado artigo 396, determino a citação dos mesmos para apresentarem respostas por escrito a acusação
6) Para o cumprimento do item 05 deverá o senhor Escrivão observar o que determina o artigo 358 do Código de Processo Penal, devendo a citação dos militares ser realizada por intermédio do chefe do respectivo serviço
7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Leydijane Vieira e Silva.

00215 - 001008185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição das demais testemunhas de defesa

2) Com efeito, em sintonia com o parecer Ministerial, defiro o pedido da defesa reconhecendo o excesso de prazo
 3) Assim, hei por bem relaxar a prisão processual do réu Edson Silvestre Figueira, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade
 3) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado Edson Silvestre Figueira, salvo se por outro motivo deva permanecer preso
 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas
 5) Por oportuno, defiro o pedido das partes e com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público e em seguida à Defensoria Pública
 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00216 - 001003058334-7

Réu: André Maurício Barros de Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001003073944-4

Réu: Francisco Felinto Pereira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 04 (quatro) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso V, do Código Penal. Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001004083567-9

Indicado: D.P.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004089574-9

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004091548-9

Indicado: G.A.S. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Rorainópolis. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00221 - 001005111823-9

Indicado: R.L.M. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 72, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00222 - 001008194793-8

Indicado: J.S.O. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISAO do indicado JERÔNIMO DE SOUZA OLIVEIRA, face o execsso de porazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilgeal causadao ao indicado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00223 - 001006140082-5

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do Código Penal. Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva dos réus, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00224 - 001002020761-8

Indicado: A.R.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Verifica-se nos autos que não existem indícios suficientes de autoria para o delito em análise, razão pela qual determino o Arquivamento dos presentes autos de inquérito policial com relação aos acusados ALBERTO RAUL CHAVES SHUPINGAHUA e JORGE ENRIQUE CASTLLO. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001002051175-3

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003066815-5

Réu: José Master Macedo Izel e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, para o primeiro e segundo delito em tela (art. 171 e art. 155, § 4º, I) do CP, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do Código Penal. Com relação ao terceiro delito em tela (art. 180) do CP, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do Código Penal. Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Quanto ao réu JUAREZ ALVES MOTA FILHO, determino a designação de audiência e renovação dos expedientes. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005121352-7

Réu: Helio Alves de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, HÉLIO ALVES DE SOUZA, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Óbito às fls. 86, dos presentes autos. Prossegue o feito em relação ao réu NALDINEY DOS SANTOS. Dêem-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001008194951-2

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00229 - 001002028236-3

Réu: Renato Pereira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Carlos Alberto Meira.

00231 - 001005121745-2

Indiciado: M.N.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROECSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AIUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇOES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

00232 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001006145911-0

Réu: Abinael Nunes Moreira => FINAL DE DECISÃO: “(...) In casu, a suspensão da prescrição será de 02 (dois) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do Código Penal. Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00234 - 001002025449-5

Réu: Winston Pinto Porto => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00235 - 001003059596-0

Réu: Joao Rafael Lima da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001003063379-5

Réu: Mário Wander Coelho do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: “(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, MÁRIO WANDER COELHO DO NASCIMENTO, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Óbito às fls. 93, dos presentes autos. Dêem-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006136356-9

Indiciado: L.C.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado LUIZ CARLOS MESQUITA DE MATOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25

de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00238 - 001007158167-1

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001007160211-3

Indicado: A.N.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ÂNGELO NEIBI PEREIRA DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00240 - 001008193979-4

Réu: Thalesson Pereira => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THALESSON PEREIRA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00241 - 001008194880-3

Requerente: Erenilson Ferreira Nogueira => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ERENILSON FERREIRA NOGUEIRA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante

termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00242 - 001008194889-4

Requerente: Francys Lúcia da Silva Assunção => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCYS LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2008. Euclides Calil Filho - Juiz da 3A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

QUEIXA CRIME

00243 - 001004089668-9

Querelante: LUIZ CHAVES NINA

Indicado: V.Q.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silas Cabral de Araújo Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008184772-4

Infrator: F.G.A.B.S. => SENTENÇA: Internação em Estabelecimento Educacional art. 112 inc. VI. Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001008188946-0

Infrator: J.I.S.S. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado J.I.S.S. pela prática do ato infracional correspondente ao do art. art. 121, “caput” do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Semiliberdade cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos sugeridos pelo laudo do Setor Interprofissional, o qual passa a fazer parte integrante desta sentença. Expeça-se Guia ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008194261-6

Requerente: G.M.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/08/2008**

000087RR-B =>00004
000128RR-B =>00004
000149RR =>00001
000169RR-B =>00007
000275RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patrício

Requerido: Elson Matos Oliveira => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. - Boa Vista/RR, 22 de Agosto de 2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001004082728-8

Exequente: Adilson Jose de Sousa Silva e outros

Executado: Rosa Maria Moreira e outros => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. - Boa Vista, em 21 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Xavier da Silva Aleixo => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto processo, em resolução do mérito, na forma do art. 267, do Código de Processo Civil, c/c art. 51. VI, da lei 9.099/95. P.R.I., após, arquivem-se, dando-se as devidas baixas. - Boa Vista/RR 22 de Agosto de 2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º

JESP. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00005 - 001005124031-4

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: Stefânia Coutinho Coimbra => SENTENÇA - ...Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do Código do Processo Civil. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006140548-5

Autor: Jairo Luiz da Silva

Réu: Ori Lopes Martins => SENTENÇA - Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. - Boa Vista - RR, 21 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007163628-5

Indicado: J.P.J.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/08/2008**

003351AM =>00001
007972PA =>00003
000120RR-B =>00001
000171RR-B =>00001
000299RR =>00002
000356RR =>00002
000381RR =>00004
000412RR =>00003
000413RR =>00005
000431RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 26/08/2008**

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

**Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa**

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160931-6

Apelante: Marcio André de Souza Sobral
Apelado: Banco Itaú S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/08/2008 (a)
Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00002 - 001007160939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto
Apelado: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa => Despacho: 1. Intime-se o vencido para pagamento das custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 2. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se a certidão para inscrição na DA do Estado e devolva-se os autos ao Juízo de origem. 3. Int. Boa Vista/RR, 08.08.2008 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva.

00003 - 001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Despacho: 1. Baixem os autos ao Juízo de origem, com nossas homenagens. 2. Int. Boa Vista/RR, 08/08/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Irene Dias Negreiro, Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001008181971-5

Apelante: Brb Banco de Brasilia S/A
Apelado: Joaquim Jerônimo da Silva Filho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/08/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi (Presidente da Turma Recursal). Adv - Glener dos Santos Oliva, Paulo Cesar Pereira Camilo.

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 001008181978-0

Apelante: Matheus Dias de Medeiros Nascimento
Apelado: Mara Maristela Alves dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/08/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi (a) Presidente da Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá-RR, referente ao dia 26/08/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/08/2008**

000077RR-A =>00011
000176RR-B =>00013
000257RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008569-0

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos**

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705005052-6

Requerente: M.P.N.

Requerido: H.L.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 23 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 004707006566-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 23 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004707007486-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: J V Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007683-0

Requerente: Ibama e outros

Requerido: Valdir Gama Figueiredo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008052-7

Requerente: Ibama

Requerido: Carlos Donizete da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008349-7

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Alexandre Gomes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008446-1

Requerente: Ibama

Requerido: Manoel Gomes de Sousa Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008449-5

Requerente: Ibama

Requerido: Aldemir de Jesus Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008450-3

Requerente: Ibama

Requerido: Arivaldo Barbosa da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004706005364-3

Réu: Daniel Alves de Mesquita => INTIME-SE o advogado do réu para manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004708007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00013 - 004706005318-9

Autor: Cid Guimarães da Silva

Requerido: Francisco das Chagas Gomes Souza => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLÓGO A PRISÃO do representado: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SOUZA. Cientifique-se a DPE. Faça-se constar no SISCOM os dados completos de fls. 53 (RG 57.190 SSP/RR), inclusive nos autos 047 06 005335-3, se por ventura não estiver cadastrado a UF do RG. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/08/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

000176RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008583-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Gomes de Freitas Filho => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Valor da Causa: R 353,00 - Audiência Conciliação:

Dia 03/10/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008584-9

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Francisco Demontiê de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Valor da Causa: R 1.468,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/10/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008585-6

Autor: Araci de Andrade

Réu: Ezequias Silva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Valor da Causa: R 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/10/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004708008162-4

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2008 às 14:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/10/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707006801-1

Requerente: Diomar Gomes Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

000101RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022401-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me

Réu: Valdecir Antunes => R.H.Designo o dia 17/02/2009, as 08:30h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Dil. nec. São Luiz do Anauá, 03/07/2008 Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular São Luiz do Anauá Adv - Sivirino Pauli.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 006006019514-0

Requerente: C.F.M. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Separação Consensual, processo 060.06.019514-0, partes C. F. M e L.M.C.M, fica INTIMADO(A) Cleide Fonseca Machado, brasileiro(a), casado (a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de Setembro de 2008, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverão trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário o. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 26/08/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00004 - 006007020224-1

Requerente: N.G.Z.

Requerido: A.J.R. => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Separação Judicial Litigiosa, processo nº 060 07 020224-1, movido por N.G.Z move contra A de J.R., fica CITADA Anéia de Jesus Rodrigues, brasileira, Casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confess. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26/08/2008. Eu, Izoleide Terezinha Rodrigues Melo (Cedida) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 006004017453-8

Réu: Izaias dos Santos => SENTENÇA: "...ACOLHO o pedido do Ministério Público para, com fundamento no art. 410 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICAR o delito imputado no art. 121, parágrafo 2º, inciso II c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para o de ameaça que, haja vista a retratação feita em juízo (64), restou atingida pela decadência, ficando, assim, extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 25 de agosto de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021455-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Adilson Fuma => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III s § 1º, do Código de Processo civil. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I São Luiz do Anauá (RR), 14 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

000262RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508007035-1

Requerente: E.C.B.B. e outros

Requerido: E.C.B. => DECISAO: R.A em S.J

Defiro a J. G.

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo

alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente nº 523009-8, ag. 0522-3(Banco Bradesco),CPF nº 664.435.552-87, em nome da representante dos menores Sra. EDILANDIA DA SILVA BENTO, no valor equivalente a 30% da renumeração do requerido, depois de abatidos os descontos legais, até o dia 10 de cada mês Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Roraima(...)para que proceda ao desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento do requerido,(..);Designo o dia 09/10/08, às 11h para audiência de conciliação e julgamento

Cite-se e intime-se o requerido, por carta precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência(...);O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas Intime-se o autor,MP,DPE,AA, 20/08/08. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 000508006757-1

Requerente: Domicia Mateus Alves
Requerido: Francisca Eudina de Sousa Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00004 - 000508006882-7

Autor: Viru Oscar Friedrich
Réu: Nertan Ribeiro Reis => INTIMAÇÃO do autor, através de sua advogada, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 19 e para requerer o que for de direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

TUTELA

00005 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.
Tutelado: M.I.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 000506002465-9

Reu: Sebastião Silva Bento => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 000505001826-5

Réu: Antonio da Costa Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 18/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000507003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505001676-4

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: “...” Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do

processo e o prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 22/04/2009, às 09h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C, AA, 26/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 22/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão => FINAL DE DECISÃO: “Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 29 de abril de 2009, às 09h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre, 26/08/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 29/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00012 - 000508006704-3

SENTENÇA: Trata-se de Inquérito Policial em que consta como autor do fato JOSÉ RIBAMAR SILVA PINHEIRO, e como vítima MARIA APARECIDA LOURENÇO THOMÁS, instaurado para apurar a prática em tese, do delito tipificado no artigo 20 da Lei 7.716/89. Em manifestação de f. 68-v., (...). É o relatório. Decido. Razão assiste ao Ministério Público, pois ao compulsar os autos, verifica-se que a conduta descrita encontra-se prevista no art. 140, § 3º do CP, cuja ação penal é de natureza privada. Portanto, diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 145, caput, e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, JOSÉ RIBAMAR SILVA PINHEIRO, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa (...) Sem custas.P.R.I.C.AA/RR, 26/08/08. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 000508007001-3

Réu: Pedro Adriano Lauer => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000508007004-7

Réu: Francisco Canindé Silva e Outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508007027-8

Infrator: R.S.S. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508007006-2

Indiciado: L.O.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000508007008-8

Indiciado: E.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000508006971-8

Indiciado: E.C.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000508007000-5

Indiciado: L.S.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007007-0

Indiciado: J.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007014-6

Indiciado: L.G.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007029-4

Indiciado: G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007030-2

Indiciado: A.P.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000508006998-1

Indiciado: A.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508007015-3

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 16:00 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de agosto de 2008, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 27/08/2008:

RECURSO ELEITORAL N.º 42

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. NALMIR BRITO DE QUEIROZ AO CARGO VEREADOR, FORMULADO PELA COLIGAÇÃO “BOA VISTA DOS SONHOS”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: NALMIR QUEIROZ DE BRITO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO E MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1167 – CLASSE VI

EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

EMBARGADO: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTRO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vistos...

Despacho com relativo atraso, tendo em vista o grande volume de processos inerentes à eleição próxima, que tem prioridade em seus julgamentos.

Reconsidero a decisão monocrática que declarou a intempestividade dos embargos de declaração, acolhendo, pois, a manifestação do Douto Órgão Ministerial

Dê-se vista dos autos aos embargados, em razão do efeito infringente que se pretende emprestar aos presentes embargos declaratórios.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 33 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 7ª ZE

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Diante do fato novo registrado nos documentos de fls. 89/97, nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juíza Maria Dilmar
Relatora

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL N.º 1

ASSUNTO: Propaganda Eleitoral Antecipada

RECORRENTE: Rede Tropical de Comunicação Ltda.

ADVOGADOS: Helaine Maise França e Pablo Souto

RECORRIDO: Partido Socialista Brasileiro – PSB

ADVOGADOS: Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Lima

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão de fl. 113/114, visto ter sido apresentada a procuração advogatícia que, por engano, foi juntada nos autos do MS nº 2 (fls. 116 e 118).

Cuida-se de recurso especial proposto pela empresa Rede Tropical de Comunicação Ltda. contra acórdão desta Corte que, ao negar provimento ao recurso manejado, manteve inalterada a decisão de 1º grau que aplicou multa à recorrente, em virtude da prática de propaganda eleitoral antecipada.

A recorrente sustenta não ter havido prática de conduta ilícita, quando, em seu programa televisivo e radiofônico, intitulado “Linha Direta com Brasília”, foram entrevistados o Governador do Estado José de Anchieta Júnior e Marluce Pinto, viúva do ex-Governador Ottomar de Souza Pinto.

Diz não ser correta a ilação de que, na mencionada entrevista, teria restado patente a intenção de a Sra. Marluce Pinto candidatar-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, aproveitando-se, desta forma, do apoio popular de que usufruía seu falecido marido.

Alega, por fim, violação ao art. 36 da Lei nº 9.504/97 e cita jurisprudência do TSE, cujo teor seria contrário ao que restou decidido por este Tribunal.

É o relato. Decido.

O Recurso é tempestivo. O acórdão foi publicado em 29/07/2008 e a peça recursal foi protocolada no dia 30/07/2008, ou seja, dentro do tríduo legal (fls. 100 e 101/110).

Por outro lado, observo que o inconformismo esquadriinha somente matéria de direito, especificamente, suposta violação à Lei Federal e divergência jurisprudencial, circunstância que viabiliza o seguimento do apelo especial pelas letras “a” e “b”, do art. 276, do Código Eleitoral¹.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Após o decurso do prazo legal, subam os autos ao TSE.
Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1157 – CLASSE VI

RECORRENTES: Coligação Roraima Tem Solução, Romero Jucá Filho, Coligação Roraima Com Solução e Maria Teresa Saens Surita Jucá

ADVOGADOS: Maryvaldo Bassal de Freire e Deysilene dos Santos Pereira

1º RECORRIDO: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

ADVOGADO: Alexander Ladislau Menezes

2º RECORRIDO: Ottomar de Souza Pinto

ADVOGADO: Henrique Keisuke Sadamatsu

3º RECORRIDO: José de Anchieta Júnior

ADVOGADO: Jean Pierre Michetti

RELATOR: Juiz Chagas Batista

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial proposto pela Coligação Roraima Tem Solução, Romero Jucá Filho, Coligação Roraima Com Solução e Tereza Saens Surita Jucá contra acórdão desta Corte que julgou improcedente representação eleitoral formulada em desfavor de Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, Ottomar de Souza Pinto e José de Anchieta Júnior (fls. 643/646).

Sustentam os recorrentes que o julgado desta Corte violou o art. 73 da Lei nº 9.504/97, bem como divergiu do entendimento do TSE, notadamente do acórdão nº 21.320, Relator Ministro Luiz Carlos Madeira, visto que, durante o pleito de 2006, teria sido comprovada a prática de diversas condutas vedadas (distribuição do vale solidariedade e de bolsas de estudos, remissão de ICMS e inauguração de obra pública).

Embargos de Declaração rejeitados (fls. 657/659).

É o relato. Decido.

O recurso é tempestivo. O acórdão dos declaratórios foi publicado em 23/08/2008 (sábado) e a petição recursal foi protocolada no dia

25/08/2008 (segunda-feira), ou seja, dentro do tríduo legal (fls. 657 e 661/688).

Por outro lado, observo que o inconformismo esquadriinha somente matéria de direito, especificamente, suposta violação à Lei Federal e divergência jurisprudencial, circunstância que viabiliza o seguimento do apelo especial pelas letras “a” e “b”, do art. 276, do Código Eleitoral¹.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Intime-se os recorridos para, querendo, contra-arrazoarem.

Após o decurso do prazo legal, subam os autos ao TSE.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO E MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

À SJ, para redistribuir.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

RECURSO ELEITORAL N.º 42

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. NALMIR BRITO DE QUEIROZ AO CARGO VEREADOR, FORMULADO PELA COLIGAÇÃO “BOA VISTA DOS SONHOS”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: NALMIR QUEIROZ DE BRITO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

DESPACHO

À SJ, para redistribuir.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCESSO N.º 07 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO-MUNICÍPIO DO BONFIM

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, FALTA DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO, PRÉ-QUESTIONAMENTO DE MATÉRIA ULULANTE, CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já amplamente decidida.

É óbvio, nos termos do ordenamento jurídico, a incidência do princípio do devido processo legal a processos administrativos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
Juiz -Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição

27/08/2008 13:19

1

EDITAL Nº 2/2008**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral(Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1279 - ANA LIBORIA E.P.S.G.

| Seção: 39 | Substituído | Substituto |
|-----------------------------------|---------------------------|---|
| Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO | Inscrição 021954231821 | Nome DENIS SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO |

Local de Votação: 2895 - AYRTON SENNA E.P.S.G.

| Seção: 86 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001983112631 | Nome JACI GUILHERME VIEIRA |

| Seção: 98 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 023446791503 | Nome GLAUCIO CIPRIANO LEITE |

Local de Votação: 1112 - BARAO DE PARIMA E.P.G.

| Seção: 176 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 000156842615 | Nome ANTONIO BENICIO DE SALES |

Local de Votação: 2674 - BOAS NOVAS E.E.P.G.

| Seção: 85 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 099605310370 | Nome ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS |

Inscrição
003325512623 Nome
SUELEN MARCIA SILVA ALVES



**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

27/08/2008 13:19

2

| | | | | |
|------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------------|
| 2º MESÁRIO | 123092300329 | MARCIO AGRA BELOTA | 003143082623 | CHIARA BEZERRA DE MATTOS |
|------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------------|

Local de Votação: 1210 - CAMILO DIAS E.P.S.G.

| Seção: 31 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 002135962658 | EDIAN BEZERRA PEREIRA |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | MARIA JOSIANE LIMA PRADO |

Local de Votação: 2666 - C.E.E. CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL

| Seção: 295 | Substituído | Substituto |
|-------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 000013372640 | MARIA JANICE MENDES |
| | | COUTINHO |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | PATRICIA DE SOUZA WICKERT |

Local de Votação: 1163 - C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. FUNDACAO DE EDUCACAO SUPERIOR DE RORAIMA

| Seção: 276 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 092449190507 | NATALIA GARRIDO DE SALLES |
| RECEPTORA | | MEIRA |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | GILMA RAQUEL MELO CARVALHO |

Local de Votação: 2780 - CENTENARIO DE BOA VISTA E.M.

| Seção: 513 | Substituído | Substituto |
|-------------------|--------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 001144072631 | JOSE ANTONIO MATEUS DE |
| | | SOUSA |
| 2º MESÁRIO | 002822112631 | ROSIMERI RODRIGUES BARROSO |
| | | 003163272607 |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | GLEICY GOMES MACIEL DE |
| | | OLIVEIRA |
| | | JEISON ANDERS TAVARES |

Local de Votação: 3190 - CERNUTRI - CENTRO DE RECUPERACAO NUTRICIONAL INFANTIL

| Seção: 518 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|-----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002719102607 | DIEGO NUNES LEITE |
| RECEPTORA | | |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | MARIA CRISTINA CHAVES VIANA |

Local de Votação: 2259 - C.S. SILVIO LOFEGO BOTELHO

| Seção: 27 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 002169112682 | JOSE NIVALDO DOROTEU DOS |
| | | SANTOS |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | ITAMAR AFONSO LAMOUNIER |

Local de Votação: 3158 - D.E.M.A. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SEPLAN

| Seção: 4 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002311912674 | GILVANA ARAGAO CARVALHO |
| RECEPTORA | | |
| | | Inscrição |
| | | Nome |
| | | TEMISTOCLES DUARTE RAMOS |



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição

27/08/2008 13:19

3

| | | | | |
|------------|--------------|---------------------------|--------------|-------------------------------|
| 2º MESÁRIO | 001253552674 | ELISSANGELA TELES PORTELA | 051430480779 | TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA |
|------------|--------------|---------------------------|--------------|-------------------------------|

Local de Votação: 2291 - DIVA ALVES DE LIMA E.E.F.

| Seção: 241 | Substituído | Substituto | | |
|--------------------------------|---------------------------|--|---------------------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002532162666 | Nome ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES | Inscrição 002275052682 | Nome MARCIO COSTA MORATELLI |

| Seção: 381 | Substituído | Substituto | | |
|--------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 001148502682 | Nome ELZILENE DE CARVALHO PEREIRA MAIA | Inscrição 002762232640 | Nome FABIANE SA MARCHIORO |

Local de Votação: 1333 - DOM JOSE NEPOTE E.E.P.G.

| Seção: 407 | Substituído | Substituto | | |
|---|---------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 004478800701 | Nome AURINEIDE FERNANDES DA SILVA | Inscrição 002122522690 | Nome ACIONEYVA SAMPAIO MEMORIA |

Local de Votação: 2445 - EDSONINA DE BARROS VILLA E.M.P.G.

| Seção: 237 | Substituído | Substituto | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------|---|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002780672640 | Nome ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA | Inscrição 002699552690 | Nome RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLORIA |

| Seção: 466 | Substituído | Substituto | | |
|---|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 013344381228 | Nome EDILEUSA BARBOSA GOMES | Inscrição 012704010965 | Nome ORLEY PALMA NUNES |

Local de Votação: 2372 - ESCOLA ESTADUAL PARQUE URSINHO FELIZ

| Seção: 212 | Substituído | Substituto | | |
|--------------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|--|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 002243512623 | Nome JANUS SILVA MOREIRA | Inscrição 002528102607 | Nome CEZAR DA SILVA CARNEIRO JUNIOR |

Local de Votação: 2410 - ESCOLA ESTADUAL PEQUENO POLEGAR

| Seção: 234 | Substituído | Substituto | | |
|--------------------------------|---------------------------|--|---------------------------|---|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002630342666 | Nome KELLY DE NAZARE DA SILVA JOHNSON | Inscrição 002754192631 | Nome DARILENE DOS SANTOS SILVA |
| 1º SECRETÁRIO | Inscrição 002658862607 | Nome DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA | Inscrição 002657722640 | Nome VANIA CELESTE GONCALVES DE CASTRO |

Local de Votação: 3301 - ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR

| Seção: 214 | Substituído | Substituto | | |
|---|---------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 000377982682 | Nome MÁRIO RODRIGUES MELO | Inscrição 003042662690 | Nome EMMILY TOBIAS DA SILVA |



**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

27/08/2008 13:19

4

| | | | | |
|------------|--------------|-------------------------|--------------|---------------------------------|
| 1º MESÁRIO | 006518470388 | EDUARDO DI PALMA SOARES | 002027012615 | ANTONIO AMARILDO RODRIGUES MELO |
|------------|--------------|-------------------------|--------------|---------------------------------|

Local de Votação: 3220 - FACULDADE UNICEN/CATHEDRAL

| Seção: 517 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 087485040540 | MARCELO MACHADO FIGUEREDO |
| | | 002769822640 |
| | | FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE |
| Seção: 533 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 071597360400 | ALESSANDRO FELIPE VIEIRA |
| RECEPTORA | | SARMENTO |
| 2º MESÁRIO | 216273530167 | JOHN SILVA PEREIRA |
| | | 003065302682 |
| | | IVY MARQUES AMARO |

Local de Votação: 2801 - FRANCISCO DE SOUZA BRIGLIA E.M.P.E.

| Seção: 207 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 002675422607 | ROBERTA CRISTOFARO SEIXAS |
| | | DE ALMEIDA |
| | | 002471372607 |
| | | CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA |

Local de Votação: 1546 - GARAGEM CENTRAL DO GOVERNO DO ESTADO

| Seção: 60 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------|------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002728522640 | MARIA LUIZA DE ALMEIDA |
| RECEPTORA | | SEMINARIO |
| | | 004505872453 |
| | | ELIZABETE CRUZ DO NASCIMENTO |

Local de Votação: 3131 - GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

| Seção: 62 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 071179260477 | LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA |
| | | 001330392607 |
| | | FANY SANTOS DE SOUZA |

Local de Votação: 1171 - HIDELBRANDO FERRO BITENCOURT E.E.P.G.

| Seção: 505 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------|------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 001940072640 | ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA |
| | | 002640942658 |
| | | LARISSA DAMASCENO MENEZES |

Local de Votação: 1317 - I.B.A.M.A. INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E REC. NAT. REN.

| Seção: 42 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 042903070760 | MARISE RODRIGUES D'AVILA |
| RECEPTORA | | 000846290752 |
| | | MARYLUCI DE FREITAS MELO |



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição

27/08/2008 13:19

5

Seção: 240Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO**Substituído**Inscrição
002271922631

Nome

ALESSANDRA DA SILVA LIMA

SubstitutoInscrição
001729152623

Nome

MARLENE DE LIMA RESENDE

Local de Votação: 1805 - I.N.S.S. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Seção: 328Função Eleitoral
2º MESÁRIO**Substituído**Inscrição
002354342690

Nome

ANTONIA CINTIA DE ALMEIDA
OLIVEIRA**Substituto**Inscrição
001952692623

Nome

ANA CLAUDIA TEIXEIRA
MEDEIROS

Local de Votação: 1775 - LOBO D'ALMADA E.P.G.

Seção: 190Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MESA
RECEPTORA**Substituído**Inscrição
026614470329

Nome

TANIA MARIA DA SILVA RAMOS

SubstitutoInscrição
001871082607

Nome

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

2º MESÁRIO

Inscrição
025169521317

RICARDO JOSE DA MOTA

Inscrição
053008091007

MOREIRA

Nome

YAN FYDDEL GUILARDUCCI DE
LIMA

Local de Votação: 1732 - MONTEIRO LOBATO E.P.S.G.

Seção: 92Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MESA
RECEPTORA**Substituído**Inscrição
063909390612

Nome

FABIOLA MANENTE LAZERIS

SubstitutoInscrição
021603952224

Nome

LILIAN CRISTINA NOVO DOS
SANTOS**Seção: 93**Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MESA
RECEPTORA**Substituído**Inscrição
002751342682

Nome

ROBERTO CARLOS CUNHA

SubstitutoInscrição
093991210558

Nome

IGOR MICELLEY CARIA MARTINS

Seção: 187Função Eleitoral
1º MESÁRIO**Substituído**Inscrição
093991210558

Nome

IGOR MICELLEY CARIA MARTINS

SubstitutoInscrição
003623782658

Nome

LUCIANO CAMACHO CHAVES

Local de Votação: 1503 - O PESCADOR E.P.G.

Seção: 77Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO**Substituído**Inscrição
002150482640

Nome

SYLVIE PEREIRA GARCIA DE LIMA

SubstitutoInscrição
003294042682

Nome

MURILO BARROS ESCOBAR

Seção: 183Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MESA
RECEPTORA**Substituído**Inscrição
001981242623

Nome

MARCIA SANTOS FERREIRA DA
SILVA**Substituto**Inscrição
003312962682

Nome

OLENE INACIO DE MATOS

Local de Votação: 2208 - OSVALDO CRUZ E.P.S.G.

Seção: 91Função Eleitoral
2º MESÁRIO**Substituído**Inscrição
000314882690

Nome

ANA LUCIA BARAUNA CARNEIRO
DE ALBUQUERQUE**Substituto**Inscrição
001189732658

Nome

DANIELA CIDADE NOGUEIRA



**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

27/08/2008 13:19

6

| Seção: | Substituído | Substituto |
|--|---------------------------|---|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 006498192011 | Nome DJALMA BERNARDINO SANTOS |
| | | Inscrição 014295211309 |
| | | Nome MARINALVA DA SILVA BRITO |
| Seção: 118 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 001161912615 | Nome TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO |
| | | Inscrição 002013382607 |
| | | Nome IVANEZ PINHEIRO PRESTES |
| Seção: 379 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002521192690 | Nome ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA |
| | | Inscrição 002726972615 |
| | | Nome CHARDIN DE PINHO LIMA |
| Local de Votação: 1015 - PENHA BRASIL E.P.G. | | |
| Seção: 3 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001391522666 | Nome CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA |
| | | Inscrição 001567112607 |
| | | Nome THOME BAYMA OESTREICHER |
| Local de Votação: 1392 - PRESIDENTE COSTA E SILVA E.P.G. | | |
| Seção: 49 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001318552615 | Nome HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE |
| | | Inscrição 001888352682 |
| | | Nome JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU |
| Seção: 50 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001746372658 | Nome EVA TEREZA MARTINS DE OLIVEIRA |
| | | Inscrição 001715412607 |
| | | Nome SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES |
| Local de Votação: 1830 - PRINCESA ISABEL E.E.F. | | |
| Seção: 89 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 001519392658 | Nome DEUSILENE DE SOUZA PINHEIRO |
| | | Inscrição 001356252690 |
| | | Nome KAREN ZAMALI MENDONCA DIAS |
| Seção: 446 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 040836650370 | Nome ELDER JOSE LANES |
| | | Inscrição 002665872658 |
| | | Nome CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS |
| Local de Votação: 1708 - PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR E.E.F. | | |
| Seção: 472 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002126382690 | Nome CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT |
| | | Inscrição 058443750647 |
| | | Nome JAIME ANTONIO PRILLA |



**Justiça Eleitoral - 1^a Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

27/08/2008 13:19

7

Local de Votação: 2682 - PROFESSORA FRANCISCA ELZIKA SOUZA COELHO E.E.P.G.

| Seção: 289 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002740592615 | Nome KELVES DOS SANTOS AMBROSIO |
| | | Inscrição 003115262674 |
| | | Nome BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS |
| Seção: 315 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 012028142224 | Nome KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA |
| | | Inscrição 000378142631 |
| | | Nome VALDENILDO DOS SANTOS |
| Seção: 367 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 010412361309 | Nome LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA |
| | | Inscrição 002893202674 |
| | | Nome JESSE JAMES DE SOUZA CORREA |

Local de Votação: 1619 - PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL XAUD E.E.P.S.G.

| Seção: 56 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---------------------------------------|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 000026472666 | Nome IZABEL ARAGAO DE SOUZA |
| | | Inscrição 003237092658 |
| | | Nome TANIA MARA LIMA DA SILVA |
| Seção: 57 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 052128530795 | Nome MARY ELEN DE SOUSA |
| | | Inscrição 001143512640 |
| | | Nome JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR |
| Seção: 287 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003069462607 | Nome HERICA FEIJO MENDES |
| | | Inscrição 002148742690 |
| | | Nome EVELINE DE PAULA MENDES |

Local de Votação: 1511 - SAO VICENTE DE PAULA E.P.G.

| Seção: 528 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|------------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003019662674 | Nome CELIA REGINA FARIA MARTINS |
| | | Inscrição 002183632631 |
| | | Nome SILVIA SCHULZE |

Local de Votação: 1376 - S.E.A.A.B. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

| Seção: 104 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 002223992666 | Nome LARIO DANTAS LEITAO |
| | | Inscrição 087215880582 |
| | | Nome MARIA HELENA ARGOLI CAFEZEIRO |

Local de Votação: 1740 - S.E.D.U.C. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS

| Seção: 82 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|--|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 003483212259 | Nome MARIA RUTH CELI BARBOSA VASCONCELOS DE AZEVEDO |
| | | Inscrição 000074362658 |
| | | Nome VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA |



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição

27/08/2008 13:19

8

Local de Votação: 3123 - SETRABES SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

| Seção: 35 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 000024882607 | GERMANO DREWS |
| RECEPTORA | | 002521192690 |
| | | ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA |

| Seção: 36 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 001395692666 | EVANDRO ALVES FONSECA |
| 1º SECRETÁRIO | 011179462054 | ANDREA DA SILVA ARAUJO |
| | | 002208152666 |
| | | LUCIVALDO FREIRE DA SILVA |
| | | POLLYANNE QUEIROZ LOPES |

| Seção: 37 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------------|----------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 001729952607 | CARLOS SERGIO DA SILVA |
| | | 083902920698 |
| | | LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA |
| | | PATRICIO |

Local de Votação: 1627 - SUPLETIVO SAO FRANCISCO C.E.J.A. PROF. MARIA DA GLORIA LEAL DOS SANTOS

| Seção: 71 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 001392642666 | JANARI GRANGEIRO RODRIGUES |
| RECEPTORA | | 060301530485 |
| 2º MESÁRIO | 000455222690 | MARLETE LUCENA DE ARAUJO |
| | | 000477242690 |
| | | ALZANETE RIBEIRO PAZ |

Local de Votação: 2305 - VITORIA MOTA CRUZ E.E.P.G.

| Seção: 223 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 000315702623 | AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA |
| RECEPTORA | | 002331472607 |
| | | GLAUCIO PIRES CARNEIRO |

| Seção: 382 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002674502658 | ELEN BRUNA MATOS DE MAGALHAES |
| RECEPTORA | | 002719102607 |
| | | DIEGO NUNES LEITE |

Local de Votação: 1570 - 13 DE SETEMBRO E.E.P.G.

| Seção: 361 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002748782690 | JOSE ALVES FILHO |
| RECEPTORA | | 000377002674 |
| | | OSNEIDE SILVA NOGUEIRA |

Local de Votação: 1635 - 31 DE MARCO E.P.G.

| Seção: 73 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 096020330248 | ELCIONE DIAS DE OLIVEIRA |
| RECEPTORA | | 043809330728 |
| | | MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO |



**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

27/08/2008 13:19

9

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 1ª Zona.
Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 27 de agosto de 2008

**Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral**



**Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

1

EDITAL N° 03/2008**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral(Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1503 - AMERICA SARMENTO RIBEIRO E.P.S.G.

| Seção: 244 | Substituído | | Substituto | |
|-------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 036923451112 | RENATO DE ALMEIDA SILVA | 039962831104 | PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA |

Local de Votação: 1520 - ANTONIA COELHO DE LUCENA E.P.G.

| Seção: 142 | Substituído | | Substituto | |
|---------------------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | 002980992615 | GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO | 002339492682 | ANA CLAUDIA ROCHA VIEIRA |

| Seção: 233 | Substituído | | Substituto | |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|----------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | 002422332666 | FRANCISCA MOZA CRUZ DE ARAUJO | 023851181309 | DIEMEA ALVES DA MOTA |

Local de Votação: 1422 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO E.E.P.G.

| Seção: 99 | Substituído | Substituto |
|-------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 024952031163 | GILTON DE OLIVEIRA LIMA |
| RECEPTORA | | 049666361333 |
| ALEXANDRE DA CONCEICAO | | |
| Seção: 242 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 080038300418 | ANDREIA HELGUEIRA ESTIVALET |
| | | 001635142607 |
| ROBSON DOS SANTOS | | |
| Seção: 273 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 041948321376 | GLORIA LORENA SOUSA SENA |
| RECEPTORA | | 002184232607 |
| ALBERTO BARROS DE SOUZA | | |



**Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

2

| | | | | |
|------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------|
| 1º MESÁRIO | 034040341309 | JOSE RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO | 003778762623 | DARCKSON DA SILVA QUEIROZ |
|------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------|

Local de Votação: 1295 - BURITIS E.P.G.

| Seção: 51 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 033244230752 | MARIA ELISANDRA RODRIGUES |
| RECEPTORA | | VIEIRA |
| | | 002169372615 |
| | | GILMAR MORAIS DE AZEVEDO |
| Seção: 52 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002754062615 | JEOVA PEREIRA SILVA |
| RECEPTORA | | 002887272640 |
| | | GEORGE WILSON LIMA |
| | | RODRIGUES |

Local de Votação: 1651 - CARANA E.E.P.G.

| Seção: 198 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 003037452623 | JOICE ALVES DE ARAUJO |
| RECEPTORA | | 001750642607 |
| | | ADSONEYVA SAMPAIO MEMORIA |

| Seção: 261 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 000946642283 | SEBASTIAO FREIRE DA SILVA |
| RECEPTORA | | 002079912674 |
| | | RAIMUNDA MAROLY SILVA |
| | | OLIVEIRA |

Local de Votação: 1406 - C.O.P. CENTRO DE OFICINAS PEDAGOGICAS

| Seção: 93 | Substituído | Substituto |
|------------------|--------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 001704812682 | FRANCIMAR VALE DE SOUSA |
| | | 001900212682 |
| | | FRANCILEIDE MORAES VELOZO |

Local de Votação: 1619 - DALICIO FARIAS FILHO E.M.

| Seção: 184 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002150582615 | JUCILENE MARIA SIDNEY |
| RECEPTORA | | RODRIGUES |
| | | 002765972674 |
| | | JANAINA HELENA SOUZA E SILVA |

| Seção: 243 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 003922872615 | EDILSON GOMES DOS SANTOS |
| RECEPTORA | | 002650962674 |
| | | ANTONIO FAGNER GOMES |

Local de Votação: 1198 - DARCY RIBEIRO E.M.

| Seção: 222 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 008539021120 | IEDA FREITAS COSTA |
| RECEPTORA | | 022022062267 |
| | | NAZARENO NUNES RODRIGUES |



Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição

26/08/2008 19:29

3

Local de Votação: 1848 - ESCOLA COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA

| Seção: 218 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|---------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 003561592631 | ALAN NUNES DA SILVA |
| RECEPTORA | | 003423912631 |
| | | GESIMAR RODRIGUES |
| | | ALCANTARA |

Local de Votação: 1937 - ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES

| Seção: 255 | Substituído | Substituto |
|-------------------|--------------------|-----------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| 1º MESÁRIO | 000456922666 | VALDER RAMOS DE SOUZA |

Local de Votação: 1341 - ESCOLA ESTADUAL CUNHATA CURUMIN

| Seção: 76 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|-------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 000376102682 | RAIMUNDO NONATO PEREIRA |
| RECEPTORA | | 001985022674 |
| 1º SECRETÁRIO | 003632932682 | BATISTA |
| | | CLAUDIA MARIEL MURILLO |
| | | ELORRIETA |
| | | 027022831384 |
| | | IURENCY MOURA TRAJANO |

| Seção: 77 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002333592674 | CLAUDILENE MOREIRA ANTUNES |
| RECEPTORA | | 002652612674 |
| | | KATIA DA SILVA SOUSA |

Local de Votação: 1953 - ESCOLA ESTADUAL INTEGRAL DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA

| Seção: 267 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002617022615 | RENATO BENEDITO DA SILVA |
| RECEPTORA | | 036633931333 |
| | | JOAO BATISTA BARROS |
| | | BITTENCOURT |

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL VOVÓ JÚLIA

| Seção: 23 | Substituído | Substituto |
|--------------------|--------------------|---------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 031716301503 | ANTONIO DE PADUA SOARES DE MELO |
| RECEPTORA | | 001857042658 |
| | | MAGDA MARTINS VIANNA |

Local de Votação: 1783 - ESCOLA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA

| Seção: 216 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003769272658 | Nome ISMAEL SOUSA DE BRITO |
| | | Inscrição 027235131309 |

Local de Votação: 1856 - FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA

| Seção: 211 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003666600833 | Nome MARIA FATIMA BALDEZ SILVA |
| | | Inscrição 002119762658 |



Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

26/08/2008 19:29

4

| | | | | |
|------------|--------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------|
| 1º MESÁRIO | 029378821163 | ANTONIO ADAO DE SOUSA SILVA | 019945232208 | NELCILENE MARIA FERREIRA DE SOUZA |
|------------|--------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------|

Local de Votação: 1546 - FAGUNDES VARELLA E.E.P.G.

| Seção: 151 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 032887211333 | Nome MANOEL BATISTA VIEIRA |
| | | Inscrição 000023192615 |

Local de Votação: 1678 - FRANCISCO CASSIO DE MORAES E.M.

| Seção: 203 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002580402631 | Nome MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS |
| | | Inscrição 003007352690 |

| Seção: 226 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003776222607 | Nome FABIO GAMA DA SILVA |
| | | Inscrição 000475412666 |

Local de Votação: 1317 - GIRASSOL E.E.F.

| Seção: 62 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003254482682 | Nome NATALIA NALLYJA MEDEIROS |

| Seção: 65 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002264652607 | Nome DAGMAR SOUZA MULLER |

Local de Votação: 1465 - JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ E.P.S.G.

| Seção: 114 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 043335830779 | Nome AMANDA FARAH PAULA GOMES |

| Seção: 115 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003251452640 | Nome NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA |

| Seção: 117 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003556362607 | Nome RONISCLEIA DE SOUSA MOTA |
| | | Inscrição 002344872640 |

Local de Votação: 1554 - MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS E.E.P.G.

| Seção: 157 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|--|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 001978432682 | Nome JAERCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA |

 **Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR** **ELO - Cadastro Eleitoral** **Edital de Substituição** **26/08/2008 19:29** **5**

Local de Votação: 1430 - MARIA DOS PRAZERES MOTA E.P.S.G.

| Seção: 102 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--------------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 032661291309 | Nome JANAI LEMOS DE JESUS FREITAS |

| Seção: 241 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 048990491333 | Nome GRACIELLE ANA DA SILVA |

Local de Votação: 1643 - MARIA SONIA DE BRITO OLIVA E.E.

| Seção: 191 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002192732607 | Nome MARILENE BRITO CORREA |

Local de Votação: 1333 - MARIO DAVID ANDREAZZA E.P.G.

| Seção: 71 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002311192640 | Nome GISLAINE ASSIS TEIXEIRA |

| Seção: 74 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Função Eleitoral 2º MESÁRIO | Inscrição 002659662623 | Nome CRISTIAN DE AGUIAR CALU |
| 1º SECRETÁRIO | Inscrição 003266232607 | Nome OSCILEA LOPES DA SILVA |

Local de Votação: 1660 - MARTINHA THURY VIEIRA E.M.P.E.

| Seção: 200 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002037192607 | Nome ROGIVALDO BRITO GONCALVES |

Local de Votação: 1082 - MENINO JESUS DE PRAGA P.E.

| Seção: 17 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001968242666 | Nome NADSON ANDRADE DE SOUZA |

| Seção: 18 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 021888401600 | SOFIA SABOIA RODRIGUES | 002225992690 | LINDOMAR OVIDIO SILVA |



**Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

6

Local de Votação: 1473 - NOVA CANAA E.M.P.G.

| Seção: 119 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002794172690 | ISIS DAYANNE ROCHA GOMES | 010806002283 | CLISCIA COELHO DA SILVA |

| Seção: 121 | Substituído | | Substituto | |
|-------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 2º MESÁRIO | 003480932631 | GRACINEIDE DA SILVA MENEZES | 003511122607 | SORAYA DE ARAUJO FEITOSA |
| 1º SECRETÁRIO | 003287822631 | ALINNY MELRY SILVA PORTO | 003928802623 | DENYSE PETRYCIANE YVES SILVA PORTO |

Local de Votação: 1384 - PRÉ-ESCOLAR MENINO JESUS

| Seção: 87 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|----------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 001510722607 | ELCINA DIOGO DA SILVA MACIEL | 002754062615 | JEJOVA PEREIRA SILVA |

Local de Votação: 1325 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES E.P.S.G.

| Seção: 68 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|----------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 002268802690 | IVANILDE DE LIMA BARROS | 033086861198 | OSMILCY LIMA FEITOSA |

| Seção: 69 | Substituído | | Substituto | |
|------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| 1º SECRETÁRIO | 032646611155 | IONE ALMEIDA XAVIER | 038640101341 | CONCEICAO DE ARAUJO LIMA |

| Seção: 259 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|---------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 018424641236 | FERNANDES GUSMÃO DE SALES | 010656652305 | ANTONIO EDUARDO DA ROCHA MELO |

Local de Votação: 1090 - PROFESSOR CARLOS CASADIO E.E.

| Seção: 21 | Substituído | | Substituto | |
|--------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral | Inscrição | Nome | Inscrição | Nome |
| PRESIDENTE DE MESA | 012467991651 | PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS | 002766982615 | JOSYELLEN DE SOUZA E SILVA |

RECEPTORA

1º SECRETÁRIO 001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

Inscrição Nome Inscrição Nome

001343052607 ANTONIO DE SOUZA LEITAO 002016492640 MARIA ZILDA CORREIA

RECEPTORA Inscrição Nome Inscrição Nome



**Justiça Eleitoral - 5^a Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

7

| Seção: 7 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003549882674 | Nome ALBERTO COSMO SILVA DOS SANTOS |
| | | Inscrição 002545062631 |
| | | Nome MANOEL FERREIRA DA SILVA |
| Seção: 37 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 038177251104 | Nome MARIA APARECIDA COSTA ROCHA 005609472208 |
| | | Inscrição |
| | | Nome ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA DA SILVA |
| Seção: 232 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 2º MESÁRIO | Inscrição 039680801309 | Nome JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO |
| | | Inscrição 026621810396 |
| | | Nome CELIA MARIA DE SOUZA |
| | 001172512640 | ADAILDO JOSE VAZ DA COSTA |
| | | Inscrição 039680801309 |
| | | Nome JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO |
| Local de Votação: 1309 - PROFESSORA CARMEM EUGENIA MACAGI E.E.F. | | |
| Seção: 58 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002424602666 | Nome MARIA DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA |
| | | Inscrição 017778231490 |
| | | Nome RODRIGO BORGES LIMA |
| Local de Votação: 1287 - PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE E. | | |
| Seção: 45 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 000389112607 | Nome SOLANGE TEREZINHA ZANDONAI |
| | | Inscrição 000374402674 |
| | | Nome GRACA SANTA DE JESUS MENEZES RODRIGUES |
| Seção: 46 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001049552607 | Nome GILBERLITA NAZARE CAVALCANTE |
| | | Inscrição 003352012631 |
| | | Nome SUYANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRA |
| Seção: 47 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 000085952623 | Nome ANTONIO DOS ANJOS SANTOS |
| | | Inscrição 002268502674 |
| | | Nome FABIOLA DE SOUZA LEITE |
| Seção: 48 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 050866200760 | Nome GLAUCIANA ALEXANDRE BRAZ GOMES |
| | | Inscrição 003917592623 |
| | | Nome SUZY ANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRAS |
| Local de Votação: 1538 - PROFESSORA MARIA DE LOURDES NEVES E.E. | | |
| Seção: 144 | Substituído | Substituto |
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 001442092607 | Nome MARIA EDNA NERES SILVA VIEIRA |
| | | Inscrição 034480281350 |
| | | Nome FRANCISCO AURISBERTO ALVES TEIXEIRA |



**Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

8

| Seção: 148 | Substituído | Substituto |
|--------------------------------|---------------------------|---|
| Função Eleitoral 1º MESÁRIO | Inscrição 006368820345 | Nome MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS MARTINEZ |

Local de Votação: 1040 - PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO E.E.

| Seção: 228 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003631582631 | Nome JOELSON ALCANTARA |

Local de Votação: 1570 - RAIMUNDA NONATO F SILVA E.E.P.G.

| Seção: 164 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002171192682 | Nome RAIMUNDA DA PAZ RODRIGUES LEITE |

| Seção: 168 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|----------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 003027382640 | Nome SIDNE PAZ REBOUCAS |

Local de Votação: 1481 - ULYSSES GUIMARAES E.E.P.G.

| Seção: 123 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 042049801163 | Nome ADRIANA ROSE SENA |

| Seção: 126 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|--------------------------------------|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 012507842097 | Nome RICHARD ANDERSON SILVA LOPES |

Local de Votação: 1597 - WANDA DAVID AGUIAR E.E.P.G.

| Seção: 25 | Substituído | Substituto |
|---|---------------------------|---|
| Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA | Inscrição 002819902623 | Nome ANTONIO NEWTON DE PAIVA SANTANA |



**Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição**

26/08/2008 19:29

9

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 5ª Zona.
Eu PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 26 de agosto de 2008

Dr(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 87

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ISETÉ EVANGELISTA ALBUQUERQUE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 88

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **MICHELLE EVANGELISTA ALBUQUERQUE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 89

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **MARIANA EVANGELISTA ALBUQUERQUE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 037, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento dos Cargos de Carreira do Quadro de Pessoal de Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando o disposto no item 03, do EDITAL N.^o 1 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 25 DE MARÇO DE 2008, bem como o artigo 43, do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão para realização da perícia médica dos candidatos classificados no III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo e incompleto, que se declararam portadores de deficiência.

COMISSÃO

SÍLVIO FERNANDES DOS REIS
JOSÉ LUIZ SERRANO
JESUS ALBERTO LOPEZ AGUIRRE
PEDRO LUIZ VIÑAS MACHIN
RÔMULO FERREIRA DA SILVA
CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
SIDNEI DE LIMA FERREIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 249, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 250, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 054/08 PGJ – 701/08 – DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o extrato do Convênio firmado entre MP/RR e o SERPRO.

OBJETO: O objeto do convênio é a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, através da Rede Serpro.

CONVENIADO: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser aditivado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

VALOR: R\$ 5.305,20 (cinco mil trezentos e cinco reais e vinte centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 442,10 (quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos) – Programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29 de julho de 2008.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

3^a PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO n.006/2008 - 3^a Promotoria Cível/Registros Públicos e Meio Ambiente/MPRR

INTERESSADO: MARIZETE APARECIDA ALTOÉ, CPF 873514557-91

OBJETO: INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal em exercício na 3^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições Meio Ambiente, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ nº004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Meio Ambiente por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal os arts. 1º a 5º, 9º, 10º, 14, dentre outros, da Lei nº.6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, Arts. 2º, 3º e outros da Lei n. 9.605/98, dispositivos da LCE n. 007/94 (Código do Meio Ambiente do Estado de Roraima), Lei n. 513/00 (Lei Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista), Lei n. 700/03 (Lei que trata de localização e fixação de torres de telefonia celular), arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explicitamente em normas estaduais e municipais ou mesmo implicitamente diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de averiguação das circunstâncias e legitimidade urbanística e ambiental relacionadas a instalação, operação e funcionamento de torres e antenas de telefonia celular ou móvel na circunscrição desta Capital, de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO o procedimento ministerial instaurado e que teve como objeto a investigação acerca de medidas adotadas em imóvel particular tendente a instalação de torre/antena da empresa CLARO, tombado sob n. 012/08, o que ensejou autuação por parte da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

CONSIDERANDO a exigência de pronto atendimento e observância das regras impostas pela Lei Municipal n. 700/03; e por fim

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental e urbanístico, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade;

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:

RECOMENDAR, visando a dar conhecimento de providências de cunho sancionatório cível, administrativo e penal contra o(a) proprietário(a) ou mesmo posseiro(a) do imóvel em que está sendo instalado ou pretende-se instalar e operar tais empreendimentos, a adoção das seguintes providências:

1^a. Com fundamento no art. Art. 1.228, §§s 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, deve ser observado criteriosamente o imperativo legal ambiental e urbanístico. Segue a redação:

“O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.”

2^a. Os requisitos da Lei Municipal n. 700/03 são de cumprimento obrigatório, sem olvidar das regras estabelecidas em normas estaduais e federais sobre o assunto, inclusive regulamentação da ANATEL.

3^a Qualquer ato em sentido contrário implica na configuração da co-autoria delitiva, conforme estabelecem os arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais. Segue a redação: “Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes combinadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o

administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

“Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.”

3^a. Fica advertida que é responsável pelo local do fato, inclusive pela prática de ação ou omissão que venha a causar quaisquer danos, potenciais ou efetivos, em decorrência do exercício e operação da referida atividade por sua autorização verbal ou expressa, conforme estabelecem os crimes previstos nos arts. 54, 60 e 64 da Lei n. 9.605/98 e as infrações administrativas inseridas no art. 3º do Decreto n. 6.514/08.

4^a. Além das sanções de ordem administrativa e penal (art. 225, §3º, da Constituição Federal), ainda poderá responder civilmente com fundamento no art. 14, §1º, da Lei n. 6.938/81- Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, solidária e objetivamente.

5^a. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento(RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA DO INTERESSE OU NÃO EM ATENDER A RECOMENDAÇÃO. A OMISSÃO OU INÉRCIA IMPLICARÁ NA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS.

Dada e lavrada em data de vinte e dois de agosto de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CIENTE:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N°. 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDP/E nº. 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **NEUMA GARCIA CALIRI**, SIAPE nº. 0705486, folga compensatória de 05 (cinco) dias, a serem gozadas no período de 12 a 16.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 01 e 26.01.2008, 05.02.2008, 16.03.2008 e 01.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N°. 553, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG N°. 434/2008 publicada na edição do Diário Oficial nº. 855 do dia 08 de julho de 2008.

ONDE SE LÊ:

Período de 14.07 a 29.07.2008

LEIA-SE:

Período de 14.07 a 28.07.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 555, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG N°. 538/2008 publicada na edição do Diário Oficial nº 886 do dia 21 de agosto de 2008.

ONDE SE LÉ:

Prorrogar por 55 dias

LEIA-SE:

Prorrogar por 45 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°556, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS, 18 (dezito) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2006/2007 e 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008 a serem gozadas nos períodos de 08.09 a 25.09.2008, 29.09 a 28.10.2008 e de 03.11 a 02.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 557, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPÉ nº. 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, KLEBER DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 040000848, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 21 e 22.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 16 e 17.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 568, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria/DPG n°. 532/07 de 23 de novembro de 2007, publicada no D.O.E nº 709 em 27/11/2007, que nomeou a Sub-Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 569, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Sub-Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir desta data.

- SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
- TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA
- MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N°. 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N°. 430/08.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONY BENJAMIN MESQUITA**

FILGUEIRAS, 22 (vinte e dois) dias de férias referente ao exercício 2006/2007, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz

Diretora-Geral



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perimetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@j.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108